

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

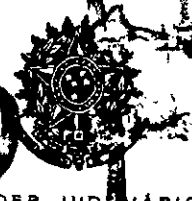
Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

14.30
AUDIÊNCIA DIA: 28/6/72

2992

P.J. de N.º
N.º 4425/72
Em 29/6/72



2819

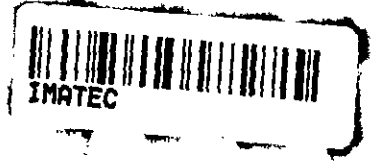
3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

at
AMPLIADO

TRT - SP N.º 102/72

22 / 6 / 72



RELATOR: Juiz GILBERTO BARRETO FRAGOSO
REVISOR: Juiz ROBERTO BARRETO PRADO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS ALEIANTES, COSTUREIRAS, E TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE CONFEÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORA, SE -
SÃO PAULO

Agente Paulo Rente

SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO

João Nery Guimarães

DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXMO. SNR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

21/6/72
1630hs

S/S

PROTÓCOLO GERAL
SA. SEC. DE COMUNICAÇÕES
4 JUN 1972 238496

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
NO
SÃO PAULO

O SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFEÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPEUS DE SENHORA, DE SÃO PAULO, por seu Presidente que subscreve o presente, vem a presença de V.Excia. requerer contra o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, à Rua da Consolação nº 65 1º andar, o seguinte:-

1.- Estando para terminar no dia 04 de agosto de 1.972, a vigência do reajuste normativo resultante / do Dissídio Coletivo anterior, o Sindicato suplicante convocou uma Assembléia Geral Extraordinária, que se realizou no dia 02/06/1972.

2.- Nesta Assembléia Geral a categoria Profissional aprovou as seguintes reivindicações:-

a)- Aumento de 30%(trinta por cento)- sobre os salários vigente na data do ajuizamento do dissídio coletivo, deduzidos os aumentos espontâneos;

b)- EMPREGADOS NOVOS:- idêntico aumento para os empregados admitidos após a data base, desde que, / os empregados mais antigos, não fiquem em situação inferior / aos novos, no mesmo cargo ou função;

c)- PISO SALARIAL:- salário Piso de Cr\$ 389,95, para todos os integrantes da categoria. Este valor / corresponde exatamente ao Piso atual de Cr\$ 299,96, reconhecido pelo Tribunal Superior, digo, Tribunal Superior do Trabalho, conforme julgado do Proc.TST-nº275/71-Dissídio Coletivo, publicado no Diário Oficial da Justiça da União, no dia 28/04/72, - fls.2.555, acrescido do percentual de 30%(Trinta por cento);

d)- EMPREGADOS APRENDIZES(menores):- Aos menores aprendizes serão asseguradas as mesmas vantagens, percentagens e restrições dos demais itens, garantido-se, sempre 50%(cinquenta por cento) e 75%(setenta e cinco por cento), do Piso, em função da Lei e da Idade.-

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Fls.02

e).- ENVELOPES DE PAGAMENTO:-Todas as empresas ficam obrigadas a fornecerem envelopes de pagamento, a seus empregados, especificando as verbas, inclusive os descontos efetuados discriminando-as;

f).- DESCONTOS DE Cr\$ 10,00 (DEIS CRUZEIROS):- Desconto de cada empregado associado ou não da importância de Cr\$ 10,00 (Deis cruzeiros), cujos descontos serão efetuados no primeiro pagamento do reajuste. Na hipótese de haver / qualquer reclamação dos empregados contra a empresa, o Sindicato, integrará a ação, responsabilizando-se pelo desconto e exonerando o empregador de qualquer responsabilidade. Tal verba será depositada no Banco do Brasil S/A na conta Contribuição Assistencial de nº 23.121-5, através de impresso apropriados que o Sindicato põe a disposição dos senhores Empregadores em sua sede Social, ou na Caixa Economica Federal na conta nº 604.597, cujos valores para aplicação na construção e demais encargos da Colônia de Férias ou serviços Assistenciais e ainda aquisição de Sede Própria.

g).- CONTRIBUIÇÃO POR PARTE DA EMPRESA:- Cada empresa contribuirá e recolherá nas mesmas contas / no ítem acima especificada (f), por empregado, associado ou não a importância de Cr\$ 10,00 (Deis cruzeiros), como contribuição da Categoria Economica, para construção da Colônia de Férias / do Sindicato dos empregados, cujos recolhimento será feito em nome do mesmo, nas contas mencionadas no ítem (f).

h).- VIGÊNCIA:- O presente acordo, terá vigência de (1) hum ano, a contar de 05/08/72 à 04/08/73.

3.- No dia 8 de junho de 1.972, o Sindicato suplicante deu ciência ao Sindicato Patronal, das reivindicações da categoria Profissional. Contudo, até a presente data, o Sindicato dos empregadores silenciou, não se dispondo a qualquer entendimento;

4.- Assim, estamos diante da hipótese prevista pelo Art. 616 § 1º da CLT, razão pela qual, na forma do § 2º do mesmo artigo, se impõe a convocação compulsória do Sindicato Patronal para que venha a celebrar a convenção, na forma postulada pela categoria Profissional.

5.- Eis porque requer a urgente convocação do Sindicato patronal e caso não se chegue a um entendimento pleiteia, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região para que se instaure o competente Dissídio Coletivo.

Segue Fls. 03

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Fls. 03

6.- O pedido está devidamente instruído com os documentos abaixo relacionados:

Nêstes Termos
P. Deferimento

São Paulo, 14 de Junho de 1.972

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trab. nas Ind. de
Confeção de Roupas e de Chapéus de Senhora, de São Paulo

DOCUMENTOS ANEXOS:-

- a)- procuração
- b)- edital
- c)- ata da assembléia
- d)- notificação ao sindicato patronal
- e)- certidões dos reajustes de 1970 e 1971

Rinaldo Pinto Rocha
PRESIDENTE

Cópia do Sindicato

6
[Handwritten signature]



Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de
Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhora, de São Paulo
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, PREVIDÊNCIA SOCIAL
RUA LIBERO BADARÓ, 504 E SÃO BENTO, 405 - 24.º ANDAR - CONJUNTO 2.426 (ED. AMÉRICA) SÉDE PRÓPRIA
TELEFONE: 36-1940 - SÃO PAULO

São Paulo, 08 de Junho de 1.972

A
Diretoria do
Sindicato da Industria de
Camisas e Roupas Brancas de São Paulo
c/Atenção do
DD.Presidente
Sr. Nelson Corban
Rua da Consolação, 65- 1ª andar
C A P I T A L

Senhor Presidente:-

Como sabe V.Ss., termina no próximo dia 04 de agosto do corrente ano, a vigência da sentença normativa que beneficiou a Categoria Profissional que este Sindicato representa. Em virtude disto, foi convocada a Assembléia Geral Extraordinária, - que se realizou no dia 02 de corrente mês.

Alí, por escrutínio secreto, os associados - formularam proposta que se encontra abaixo enunciada. Solicitamos/ a atenção de V.Ss. para uma atenção especial, em referência ao pedido de contribuição, por parte das emprêsas, para que possamos / erguer, a Colônia de Férias, da Categoria, que de maneira indireta beneficiará as próprias emprêsas do setor representada por essa Entidade, como é sabido o trabalhador brasileiro não tem condição financeira, de desfrutar as suas férias em local, que proporcione, as energias, digo, a recuperação das energias perdidas durante o ano de trabalho, assim o Sindicato possuindo uma Colônia de Férias, virá proporcionar ao trabalhador essa recuperação, tão-desejada inclusive pelos próprios empregadores, para que tenham / aumento de produtividade, o que, atualmente não acontece, quando é comum os empregados receberem em dinheiro o valor das férias.

Anexamos a tabela do reajuste do ano passado, já com as alterações da reformulação da sentença feita pelo - T.S.T..

Resumando a reivindicação de nossos associados, é ela a seguinte:-

1.- Aumento de 30% (trinta por cento) sobre os salários vigente no ajuizamento do Dissídio Coletivo, deduzidos os aumentos espontâneos.

Segue - Fls.02

[Handwritten signature]



Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de
Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhora, de São Paulo
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, PREVIDÊNCIA SOCIAL
RUA LIBERO BADARÓ, 504 E SÃO BENTO, 405 - 24.º ANDAR - CONJUNTO 2.426 (ED. AMÉRICA) SÉDE PRÓPRIA
TELEFONE: 36-1940 - SÃO PAULO

Fls.02

2.- Empregados novos: idêntico aumento para os em
pregados admitidos após a data base - desde que, os empregados /
mais antigos, não fiquem em situação inferior aos novos na mesma
função ou cargo.

3.- Piso Salarial:- Salário Piso de Cr\$ 389,95, pa
ra todos os integrantes da categoria. Este valor corresponde exa
tamente ao Piso atual de Cr\$ 299,96, reconhecido pelo Tribunal Su
perior do Trabalho, conforme julgado do Proc.TST-nº275/71 - Dissi
dio Coletivo, publicado no Diário Oficial da Justiça da União, /
no dia 28/04/72, fls.2.555, acrescido de percentual de 30% (trin
ta por cento) com pequeno arredondamento.

4.- Menores Aprendizizes:- Aos menores aprendizes
serão asseguradas as mesmas vantagens, percentagens e restrições
dos demais itens, garantindo-se, sempre, 50% (cinquenta por cento)
e (setenta e cinco por cento) 75%, do Piso, em função da Lei e da
idade.

5.- Envelopes de Pagamento:- Todas as empresas
ficam obrigadas a fornecerem envelopes de pagamento a seus empre
gados, especificando as verbas, inclusive os descontos efetuados,
discriminando-as.

6.- Desconto de Cr\$ 10,00 (DEIS CRUZEIROS):- Des-
conto de cada empregado, associado ou não, da importância de /
Cr\$ 10,00 (Deis cruzeiros) cujos descontos será efetuados no pri
meiro pagamento do reajuste. Na hipótese de haver qualquer recla
mação dos empregados contra a empresa, o Sindicato, integrará a
ação, responsabilizando-se pelo desconto e exonerando o emprega
dor de qualquer responsabilidade. Tal verba será depositada no
Banco do Brasil S/A na conta contribuição Assistencial de nº -
23.121-5, através de impresso apropriados que o Sindicato põe a
disposição dos senhores Empregadores, em sua séde Social, ou na
Caixa Economica Federal na conta nº 604.597, cujos valores para
aplicação na construção e demais encargos da Colônia de Férias -
ou serviços Assistenciais e ainda aquisição de séde própria.

7.- Contribuição por parte da Empresa:- Cada -
empresa contribuirá e recolherá nas mesmas contas no item acima
especificada (6), por empregado, associado ou não, a importância
de Cr\$ 10,00 (Deis cruzeiros), como contribuição da Categoria eco
nomica, para construção da Colônia de Férias do Sindicato dos -
empregados, cujo recolhimento será feito em nome do mesmo, nas -



Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de
Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhora, de São Paulo
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, PREVIDÊNCIA SOCIAL
RUA LIBERO BADARÓ, 504 E SÃO BENTO, 405 - 24.º ANDAR - CONJUNTO 2.426 (ED. AMÉRICA) SÉDE PRÓPRIA
TELEFONE: 36-1940 - SÃO PAULO

Fls.03

cujo recolhimento será feito em nome do mesmo nas contas mencio-
nadas no item 6 (seis).

8.- Vigência:- O presente acôdo, digo, acôrdo,-
terá vigência de (1) um ano, a contar de 05/08/72 à 04/08/73.

Na certeza de que Vv.Ss.ª., tomará, na devida -
conta a presente notificação, respondendo-a no prazo de (5) cin-
co dias, estamos a disposição para qualquer entendimento atra -
vés de uma reunião que poderá ser em sua ou na nossa Séde Social,
para tratar do referido, digo, referido assunto, sem mais,

Atenciosamente
P/Diretoria

Reinaldo Pinto Rocha
PRESIDENTE

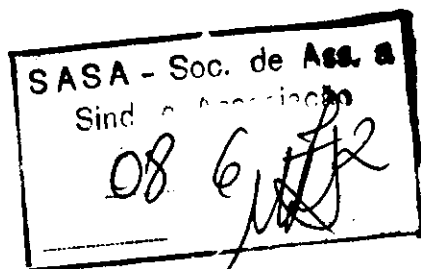
Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Ind. de
Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhora, de São Paulo

Madame

Secretário

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Ind. de
Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhora, de São Paulo

Reinaldo Pinto Rocha
PRESIDENTE



...e a ultrapassagem de
...participantes.

JOS ELHO

todos que auxiliaram os trabalhos do órgão que dirige. Em S. Paulo, às 9 horas, no auditorio da Delegacia de Estatística - rua Araujo, 124 - serão entregues medalhas aos funcionários com mais de 20 e mais de 30 anos de serviço; às 10h30, será celebrada missa em ação de graças na igreja da Consolação, e, às 12h30 almoço de confraternização.

CIENCIAS VOCAÇÕES

o do ... de Balé do Teatro
ro Paulo Eiró, encerrou-se
ira de Ciências da Cidade de
te vários estabelecimentos de
ciclos.

vilhão da Bienal, Ibirapuera,
ileiro de Educação, Ciência e
retaria da Educação e Cul-
arte das comemorações do
ência.

despertar o interesse pelas
r com que industriais, educa-
balho dos jovens.

STRUÇÕES SIDENCIAIS

Preto, Projetada, Castro
Alves, Av. João Dias e Santo
Amaro.

A ... aprovada pela
Câmara Municipal esta-
belece que as construções ou
reconstruções que se fizerem
nos lotes lindeiros às vias si-
tuadas dentro daquele
perímetro, bem como nos lo-
tes lindeiros a ambos os lados
das vias que o formam,
excluídas as av. João Dias e
Santo Amaro, deverão obe-
decer as seguintes exigên-
cias: a relação entre a área
da projeção horizontal, da
edificação principal e a área
do lote não poderá exceder de
um terço; no caso de habita-
ção não superpostas, do tipo
monobloco, de um ou dois pa-
vimentos com edículas incor-
poradas a edificação prin-
cipal será permitida, no
máximo, a ocupação de me-
tade da superfície do lote,
desde que o restante per-
maneça livre de qualquer
construção.

diários. O ... mir ... prédio
(fará uma inspeção na área do
6º DISTRITO Naval e visi-
tará algumas indústrias do
Estado de São Paulo.

Nordeste perde o rebolado

O Teatro Marrocos, o último remanescente do teatro rebolado no Nordeste, tem seus dias contados, depois de passar 14 anos no que foi o seu último reduto, na Praça da Republica, em Recife. A Prefeitura daquela Capital já comunicou ao proprietário do teatro, o ator-empresário Barreto Junior, - um dos pioneiros do teatro - Vaudeville do País - que ele terá de desocupar o local pois ali será construído um prédio moderno para servir de escritórios para a Delegacia Regional do IAA.

NOTÍCIAS populares

Editor-Chefe:

Armando Gomide

Editor:

Empresa Folha da Manhã S/A

NOTÍCIAS POPULARES S/A

REDAÇÃO: Alameda Barão

de Limeira, 401 - 1.º and.

- Fone: 220-9211.

RIO DE JANEIRO: Av. Pres.

Vargas, 502, 8.º and. -

End. Telegrafico "Notipo-

pular" - Fone redação:

243-3846.

CAMPINAS: Rua Dr. Quiri-

no, 1254 - Fone: 9-5181.

SANTOS: Rua do Comercio,

32 - Fone: 2-5294.

ABC: Rua Carlos de Cam-

pos, 121 (Santo André) -

Fones: 44-1649 e 44-1258.

LONDRINA: Rua Santa Ca-

tarina, 152 - Fone:

2-6476.

CURITIBA: Rua Comenda-

dor Araujo, 299 - Fone:

22-3245.

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 0,50

Assinatura

ANUAL Cr\$ 65,00

D.R. Cr\$ 30,00

TOTAL Cr\$ 95,00

Ass. semestral Cr\$ 35,00

D.R. Cr\$ 15,00

TOTAL Cr\$ 50,00

Nos Estados: Ceará, Piauí,
Maranhão, Pará, Amazonas,
Alagoas, Sergipe, Bahia,
Pernambuco, Rio
Grande do Norte, Espírito
Santo, Rio Grande do Sul,
Santa Catarina e Brasília.
Diariamente Cr\$ 0,80.

sendo implantados pela Prefeitura Municipal de Campinas, visando fundamentalmente oferecer uma assistência global às populações carentes de recursos na periferia da cidade. O novo sistema de atendimento organizado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, foi anunciado sábado pelo prefeito Orestes Quercia durante entrevista coletiva que concedeu à imprensa, oportunidade em que demonstrou a importância do Pai-Posto de Assistência Integral e os benefícios que trará aos pobres, principalmente.

Revelou o prefeito, a ocasião que por se tratar de promoção de um atendimento global, abrangendo vários campos da promoção humana, tornou-se necessário criar uma equipe interdisciplinar, em que praticamente todas as secretarias da prefeitura colaboram. Desse modo, deu-se fim a cidade na sua periferia em sete áreas, sendo criadas em cada uma delas, por critério de acessibilidade, um posto central chamado PAI, capacitado para prestar assistência social, médica, odontológica, educacional e jurídica, aos grupos populacionais menos favorecidos.

UM CIDADÃO DE CAÇAPAVA

Fato não muito comum vai acontecer em Caçapava, dentro dos próximos dias. É que o atual prefeito, José Miranda Campos, irá receber o título de Cidadão Caçapavense, isto se a Câmara Municipal aprovar o projeto de lei de autoria do vereador Selmo Ferreira Diniz.

Na justificativa o exil de fato o fato de o atual chefe do Executivo, que é natural de João Del Rei - MG - ter vindo a esta cidade numa pequena cidade, hoje, como homem público, tudo tem feito em benefício do progresso do município.

Por sua vez e com finalidade de complementar a homenagem, o vereador José Alcântara Teles apresentou projeto para concessão da honraria, também, a Maria Auxiliadora Rennó de Vevedo Campos, primeira dama da cidade.

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiros e Trabalhadores nas Industrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhora, de São Paulo

EDITAL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos pelo presente edital, todos os associados deste Sindicato enquadrados nas Categorias de TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CAMISAS PARA HOMENS, ROUPAS BRANCAS, CAMA E MESA, de São Paulo, para Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 02 DE JUNHO DE 1972, na sede do Sindicato dos Oficiais Marceneiros, à RUA FLORENCIO DE ABREU N.º 305 - 4.º ANDAR, nesta Capital, às 17,00 horas, em primeira convocação, caso não haja numero legal de presença, a Assembléia se realizará às 19,00 horas, em segunda convocação, com o numero de associados na forma da legislação vigente, no mesmo dia e local, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Leitura, Discussão e aprovação da Ata da Assembléia anterior;
- Autorizar a Diretoria do Sindicato, a pleitear aumento de salarios e outros benefícios para os trabalhadores das categorias mencionadas e deliberar com relação aos mesmos e quais as medidas a serem adotadas;
- Descontos de Cr\$ 10,00 de todos os beneficiados com o aumento, que será efetuado pelos empregadores no primeiro mês de pagamento, e recolhidos ao BANCO DO BRASIL S.A. ou CAIXA ECONOMICA FEDERAL, até o 10.º dia útil do mês seguinte, na forma do Artigo 545 da C.L.T., cujo montante será aplicado na CONSTRUÇÃO DA COLONIA DE FERIAS da Categoria, que está sendo construída em terreno doado pelo GOVERNO DO ESTADO ou em Assistência Social dos mesmos;
- Autorizar a Diretoria, se necessario, a impetrar Dissídio Coletivo, caso não chegue a um ACORDO em uma CONVENÇÃO COLETIVA;
- Discussão de assuntos diversos, apresentados pela Diretoria, que a Assembléia poderá Deliberar.

Por ser assunto de grande importancia, pedimos o comparecimento de todos. Por outro lado solicitamos aos associados que foram beneficiados com BOLSAS DE ESTUDO DO FEBE, que compareçam à Sede do Sindicato, para retirarem as DECLARAÇÕES DE FREQUENCIA e devolvê-las devidamente preenchidas pelos Colegios até o dia 10 de junho de 1972.

São Paulo, 27 de maio de 1972
(s) Reinaldo Pinto Rocha
Presidente

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiros e Trabalhadores nas Industrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhora, de São Paulo

Reinaldo Pinto Rocha
PRESIDENTE

do Ciclo de Conferências Comemorativo do 1º Centenário da Associação Comercial de Sergipe.

O ministro Pratini de Moraes, em companhia do general Edmundo Orlandini, presidente da Companhia Nacional de Alcalis e governador Paulo Barreto, visitou os municípios de Laranjeiras e Nossa Senhora do Socorro, com o objetivo de conhecer o local onde deverá ser instalada a indústria de barrilha.

Vidal Pilar Fernandes, as novas provas favorecerão o candidato porque permitirá uma avaliação global do seu desempenho.

A prova de baliza agora corresponde ao item estacionamento em vaga, e a capacidade do candidato usar a faixa será avaliada no decorrer de todas as provas, feitas no quarteirão das ruas Dr. Bacelar, Loefgrem, Leandro Dupré, 11 de Junho, na Vila Clementino. Quatro bancas examinadoras, compostas cada uma por três elementos, observarão os candidatos a partir das 7,45 da manhã até a hora do almoço e, no período da tarde, a partir das 13 horas mais quatro bancas estarão trabalhando.

Os examinadores atribuirão conceitos de bom, mau ou regular para atuação dos candidatos em cada manobra.

O itinerário — cuidadosamente elaborado pelo

Nessa agremiação, os participantes foram homenageados com um

IBGE FAZ 35 E FICA MAIS

Com festejos em todo o país, o IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — vai comemorar, hoje, 35 anos de existência. O acontecimento terá participação de todos os geógrafos e estatísticos que acompanharam, ao longo desse período, os trabalhos e estudos da entidade, que retrata o desenvolvimento brasileiro.

Dentre todos os seus trabalhos, o mais importante, sem dúvida, é a realização, de 10 em 10 anos, do recenseamento geral da população — ou censo — cuja tarefa é contar o número de habitantes e de habitações. Além desse há Censo agropecuário, iniciado em 1971, e destinado a contar os rebanhos e as propriedades agrícolas. Os primeiros resultados desse levantamento já estão sendo divulgados em todo o país.

A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística está vinculada ao

Ministerio do Planejamento e Coordenação Geral. Compõe-se do Instituto Brasileiro de Estatística, Instituto Brasileiro de Geografia e Instituto Brasileiro de Informática, recentemente criado.

O professor Isaac Kerstenetzky, presidente da Fundação IBGE, vai dirigir mensagem, hoje, manifestando seu reconhecimento a

FEIRA DE DESCOBRE

Com um número de 1000 participantes, a Feira Municipal, realizada no Teatro Municipal, ontem à noite a XII Grande Feira de São Paulo, da qual fizeram parte o primeiro e segundo

A mostra realizou-se no Pavilhão Municipal promovida pelo Instituto Brasileiro de Cultura e patrocinada pela Prefeitura Municipal de São Paulo, como Sesquicentenário da Independência do Brasil.

O objetivo da feira foi proporcionar aos estudantes e pesquisadores e cientistas conheçam

LEI REGULA EM AREAS

O prefeito Figueiredo Ferraz deverá promulgar, no decorrer da próxima semana, lei aprovada pela Câmara Municipal, que trata sobre o estabelecimento de restrições de ocupação dos lotes e limitando a altura das construções nas vias delimitadas. Essa providência se faz necessário para preservar o bairro de Vila Elvira, em Santo Amaro, que apresenta características eminentemente residenciais.

O perímetro a ser abrangido é o seguinte: começa na confluência da av. Santo Amaro com a rua Granja Julieta, seguindo por esta e pela praça situada na confluência das ruas barão de Cotejipe e Maestro Jordão Bernardino de Sene, e depois pelas ruas Manoel Reis, Augusto Carlos Birkholz, Bernardino Machado, Pires de Oliveira, Manoel Ribeiro da Cruz, Córrego de Divisa do Arruamento Chacara São Luiz, Rua Visconde de Ouro

IMPOTENCIA SEXUAL E DOENÇAS VENEREAS

A Clínica Médica Mauá trata há 20 anos. Rua Mauá, 272, em São Paulo, fone 220-9830, das 8 às 18 hs. e sábado das 8 às 12 hs. Diretor: DR. JOSE MATTOS - C.R.M. 1221.

INSUFICIENCIA SEXUAL?

API-NUTRE ENERGETIC

(Mel + Geléia Real + Vitamina A + Vitamina E)

Faz os homens fortes e as mulheres felizes

Distribuidores: Filiais da DROGASIL e Drogadada - R. 24 Maio n.º 7

Distúrbios Sexuais, Urinários e Venereos

Consultas - Exames - Tratamento - Distúrbios do Crescimento e Puberdade - Impotência - Estados Nervosos - Fimose - Rapido Pré-Nupcial - Hemorroidas. Tratamento com e sem operação. Diariamente das 8 às 20 horas. Sábados e feriados até 14 horas. Dr. Paulo Bifano - CRM 1.331 - Rua Xavier de Toledo, 266, 13.º andar, Gr. 131, Inf. 80-7144 - PBX.

ORIENTADOR MEDICO - DENTARIO E HOSPITALAR

ALERGIA

DISTURBIOS SEXUAIS, URINÁRIOS E VENEREOS - Consulta - Exames - Tratamento Distúrbios do Crescimento e Puberdade - Impotência - Estados Nervosos - Fimose. Das 8 às 12 e 14 às 20 horas. Rapido Pré-nupcial. Hemorroidas: tratamento com e sem operação. Diariamente das 8 às 20 horas, Sábados e feriados até 14 horas. DR. PAULO BIFANO - CRM 1.331 - Rua Xavier de Toledo, 266, 13.º andar, gr. 131. Inf. 80-7144 - PBX.

APARELHO DIGESTIVO

DISTURBIOS NERVOSOS SEXUAIS, VENEREOS - Distúrbios do Crescimento e Glandulares. Tratamento global de Uretrites, Impotência, Fimose, Hemorroidas. Pré-nupcial imediato. Dr. A. Assis - CRM 13.014 - PBX 34-9559. Consultas Sábados e feriados até 18 horas. Rua Marquês de Itú, 95, 2.º andar, grupo 22. (Estacionamento).

Publica-se as 2.ª, 4.ª e 6.ªs-feiras

VIAS RESPIRATORIAS

CLINICA SERGI - Asma, bronquite, sinusite, alergia, resfriado crônico. Método moderno. DR. A. D'ELIA - CRM 2093 - Av. São João, 324, 3.º andar, conjunto 302, tels.: 35-4435 e 37-2475. (Marcar hora).

CLINICA MEDICA CLINICA GERAL

MOLESTIAS INTERNAS

DR. COSMO BARBATO

Clínica Médica, Estômago, Fígado e Intestino (Úlceras, Colites). R. Marques de Itú, 306, 9.º andar, tel.: 36-6747. Das 9 às 19 horas. CRM 3.381.

PROCTOLOGIA

DR. PAULO OGAWA CRM 6.831

Hemorroida - Clínica Cirúrgica. R. B. Itapetininga, 120, 5.º, das 14,30 às 17 horas, tels.: 37-2830 e 62-4681.

UROLOGIA

DR. ISAAC GERTEL

Clínica Geral - Doenças venereas - Prevenção e Tratamento. RUA DOS GUSMÕES, 353, sala 13, esq. Santa Ifigênia. Das 9 às 20 hs. CRM 9.67.

DR. LINEU CORDEIRO CRM 13.653

Impotência - Doenças sexuais - Venereas. RUA SÃO BENTO, 181, 7.º. Das 15 às 19 horas, tel. 35-1939.

DR. MARTINS FILHO CRM 1-068

Molestias venereas - Impotência - Ginecologia. RUA CONS CRISPINIANO, 97, 5.º, conj. 19 - 34-1869.

DERMATOLOGIA

QUEDA DE CABELOS

ESPINHAS, MANCHAS, PSORÍASE, PELE EM GERAL, UNHAS, VENEREAS, RESFRIADOS, SINUSITES, BRONQUITES. DR. ORLANDO FRANÇA. 13.744. HORA MARCADA F. 34-7967 2ª/sáb - 9/19 hs. Av. Ipiranga 345 11º and.

gados Armando Casimiro Costa, J.A. Silveira Brasileiro e José Casimiro Costa, tendo na administração Misael de O. Junqueira, Arnaldo Casimiro Costa e Nelson Barbosa Corrêa.

Destacamos no presente número, além das seções muito proveitosas que LTR publica, as seguintes matérias: 1 — Conclusões das Teses Apresentadas ao II Seminário Sobre Aspectos Jurídicos do FGTS; 2 — Da Aplicação do FGTS ao Diretor de Sociedade Anônima, por Elson Guimarães Gottschalk; 3 — Inteligência e Aplicação do Disposto no Artigo 17 da Lei 5107/66, de Orlando Teixeira da Costa; 4 — Quitação e Transação, Renato Machado; 5 — As Fundações Públicas e o Processo Trabalhista, Luiz Fernando Coelho; 6 — Complementação de Aposentadoria, João Regis Fassbender Teixeira; 7 — Direito do Trabalho e O Direito Penitenciário, Carmen Pinheiro de Carvalho e 8 — Casuística do 13.º Salário, Emílio Gonçalves.

* JORNALISMO SINDICAL

Nosso redator sindical deu, ontem, aula sobre jornalismo nas entidades de classe, aos dirigentes que estão participando do XXIX Curso Básico de Educação Sindical, promovido pelo Instituto Cultural do Trabalho, com a colaboração do Instituto Americano para o Desenvolvimento do Sindicalismo Livre — IADESIL e confederações nacionais de trabalhadores.

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeção de Roupas e de Chapéus de Senhora, de São Paulo

EDITAL

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos pelo presente edital, todos os associados deste Sindicato enquadrados nas categorias de TRABALHADORAS NAS INDÚSTRIAS DE CAMISAS PARA HOMENS, ROUPAS BRANCAS, CAMA E MESA, de São Paulo, para Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 02 DE JUNHO DE 1972, na sede do Sindicato dos Oficiais Marceneiros à RUA FLORENCIO DE ABREU N.º 305 — 4.º ANDAR, nesta Capital, às 17,00 horas, em primeira convocação, caso não haja número legal de presença, a Assembleia se realizará às 19,00 horas, em segunda convocação, com o número de associados na forma da legislação vigente, no mesmo dia e local, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Leitura, Discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior;
 - Autorizar a Diretoria do Sindicato, a pleitear aumento de salários e outros benefícios para os trabalhadores das categorias mencionadas e deliberar com relação aos mesmos e quais as medidas a serem adotadas;
 - Descontos de Cr\$ 10,00 de todos os beneficiados com o aumento, que será efetuado pelos empregadores no primeiro mês de pagamento e recolhidos ao BANCO DO BRASIL S/A, ou CAIXA ECONOMICA FEDERAL, até o 10.º dia útil do mês seguinte, na forma do Artigo 545 da C.L.T., cujo montante será aplicado na CONSTRUÇÃO DA COLÔNIA DE FÉRIAS da Categoria, que está sendo construída em terreno doado pelo GOVERNO DO ESTADO ou em Assistência Social dos mesmos;
 - Autorizar a Diretoria, se necessário, a impetrar Dissídio Coletivo, caso não chegue a um ACÓRDO em uma CONVENÇÃO COLETIVA;
 - Discussão de assuntos diversos, apresentados pela Diretoria que a Assembleia poderá deliberar.
- Por ser assunto de grande importância, pedimos o comparecimento de todos. Por outro lado solicitamos aos associados que foram beneficiados com BOLSAS DE ESTUDO DO PEEB, que compareçam a sede do Sindicato, para retirarem as DECLARAÇÕES DE FREQUÊNCIA e devolvê-las devidamente preenchidas pelos Colegios até o dia 10 de junho de 1972.

São Paulo, 27 de maio de 1972

(as.) Reinaldo Pinto Rocha — Presidente

O ministro Mario Andreazza, que chegou a São Paulo, ontem à tarde, justamente à hora em que o Aeroporto de Congonhas encontrava-se interditado devido ao roubo do avião Electra, da Varig, logo ao descer no campo de pouso militar de Cumbica, dirigiu-se para o Hotel Jaraguá, a fim de repousar. Ontem pela manhã, em companhia do general Antonio Adolfo Maia, presidente da Rede Ferroviária Federal; do eng. Guilherme Frederico de Castro Braga, superintendente da Regional Centro-Sul da RFFSA; do eng. José Teófilo Braga, chefe da 9.ª Divisão — E.F. Santos a Jundiaí, de outras autoridades estaduais e federais, civis e militares, dirigiu-se ao pátio de Engenheiro — São Paulo, na Central do Brasil, a fim de inspecionar as obras ali realizadas.

REMODELAÇÃO

O pátio de Engenheiro São Paulo possui privilegiada localização, pois é o centro catalisador da carga e descarga da

grande metrópole de São Paulo, além de possuir acesso fácil tanto ao sistema rodoviário, como ao ferroviário, possibilitando o entrosamento de dois sistemas. Localiza-se no Km. 497,3 da Linha Tronco, junto à Radial Leste à nova Av. Bresser, proporcionando fácil acesso às vias marginais e às artérias de grande escoamento de tráfego. Completamente remodelado, o novo pátio dispõe de 23 linhas com capacidade de operar, diariamente, em seus 10 km de linhas, 3.200 vagões, sendo 1.800 containers. A área total do pátio atingiu 136 mil m², criada por 3 postes e 5 torres de 40 metros de altura, cuja luz intensa possibilita a operação noturna dos trens. Três balanças eletrônicas para caminhões e vagões, um guindaste para 10 toneladas com braço de 15 metros, sistema "van carriers" para carga e descarga e guindastes de pórtico para manuseio de "containers" e um prédio de controle geral são alguns dos equipamentos básicos para o

funcionamento do pátio, cuja conclusão está prevista para o próximo mês de julho. As obras são orçadas em cerca de Cr\$ 6 milhões.

NA SERRA DO MAR

Após inspeção ao pátio de Engenheiro São Paulo, o ministro Andreazza e comitiva, seguiram em trem especial para Paranaíba (Alto da Serra) onde a E.F. Santos a Jundiaí está implantando novo sistema de tráfego — cremalheira-aderência — em substituição ao antigo sistema fixo, inaugurado em 1900.

O novo sistema de tração custará Cr\$ 75 milhões ao Ministério dos Transportes, mas trazendo uma economia de aproximadamente 17 milhões por ano, estará completamente pago em 6 anos. A implantação do sistema de cremalheira-aderência deverá estar concluída até o final do ano, ou início do ano que vem.

car por terra a audaciosa aventura criminosa o moço conseguiu-se.

A opinião pública respirou reconfortada depois de horas de angústia que dadas as circunstâncias pareciam séculos. Houve até um político de Porto Alegre que na sua largueza de espírito, conseguiu encontrar poesia nos momentos de pânico. Ao ser entrevistado disse que a voz do comandante Caçador, quando transmitia informações aos passageiros, se assemelhava a um "poema de esperança" para todos. Imediatamente apontou o piloto de "o poeta da esperança". A situação lembrava o dia 13 de maio de 1.888, quando com rosas, a Princesa Isabel proclamava a libertação dos escravos, e um diplomata americano ficava estupefato ao ver a resolução de um assunto que em sua Pátria provocou uma guerra e até hoje causa celeumas.

No mesmo dia sequestradores japoneses ceifavam vinte e tantas vidas numa arvore em Israel, metralhando impiedosamente passageiros e espectadores no aeroporto.

A pirataria do ar continua a solta, tumultuando a rotina das viagens nacionais e internacionais. Os casos são lamentáveis em todos os seus aspectos, trazendo consequências ruins. A razão continua sendo desde séculos, as apontadas por Maquiavel: o patrimônio e a honra ideológica. Pelo viú metal e por sectarismo político certas pessoas não se pejam de pôr em risco a vida de outras que nada tem a ver com sua ganância ou com sua ideologia.

Para limpar um reírão que vem desde há muito repetido, este final de século vem apresentando acontecimentos estranhos...

MORREU VOVÔ ARISTIDES

A missão de um jornal é noticiar coisas boas e más, alegres ou tristes, agradáveis ou desagradáveis. Contudo, vezes há em que o profissional da imprensa — humano que é — sente-se tomado de incontida emoção ao redigir um informativo em que o desaparecimento de um amigo, de um ente querido, é o motivo principal.

É o que está acontecendo conosco, hoje, ao informar o desaparecimento de um velho companheiro de lutas, de um amigo que por mais de 30 anos esteve ao nosso lado, aconselhando-nos, orientando-nos, insuflando-nos idéias novas e úteis, porque embora profissional competente em artes gráficas, sabia de jornalismo tanto ou mais do que muitos veteranos das salas redacionais da cidade.

Aristides de Oliveira, cognominado carinhosamente de "Vovô" por todos os que trabalhavam neste jornal, era realmente uma alma generosa, um espírito cheio de bondade, cujo maior orgulho era ter vivido dezenas de janeiros sempre trabalhando, sempre produzindo, ajudando uns e aconselhando outros, porque a sua longa experiência das coisas do mundo o haviam tor-



nado um quase sábio, um verdadeiro profeta do bem, da fé e da esperança.

Com o seu desaparecimento, perde O DIA um de seus soldados mais idealistas, embora estivesse desde certo tempo afastado das duras lides das oficinas gráficas, para gozar o merecido descanso dos guerreiros valorosos. Temos o direito de imaginar que o "Vovô", ao fechar os olhos para sempre levou consigo a recordação dos longos anos que passou ao nosso lado, ao lado do povo, ajudando a fazer este jornal que era um grande pedaço de sua existência.

ZILDA TELLES FERREIRA

INFORMA:

+ MODA CARIOCA

Guilherme Guimarães, figurinista gaúcho de Porto Alegre e radicado na Guanabara, conseguiu lotar o Golden Room do Copacabana Palace para mostrar sua coleção Outono-Inverno/72... Sua moda endoicou as cariocas... sua linha vai da romântica, com muita organização passando pelo safari indo as pantalonas, blusões, shemísies, longos com "pailletes" e "strass", decotes profundos na frente, decotes trid até a cintura nas costas, enfim, uma variedade, satisfazendo todos os gostos... Entre os presentes vimos: Carmem Terezinha Mayrink Veiga em listradinho "up-to-date"; Gisela Amaral elegantíssima; a condessa Pereira Carneiro em lindo "imprimé"; Nenette Weinche bonita mulher em suave colorido, enfim, toda a sociedade carioca disse presente para assistir a moda do maior figurinista do Rio que é Guilherme Guimarães... Foi uma tarde de muita joia...

+ TUDO É NOTICIA

O major Eurialo Romero, Chefe do Escalão Reservado do EMPA — Estado Maior das Forças Armadas, sendo recepcionado em São



Rosaly, linda voz, linda mulher...

Paulo, pelo comandante Patrício de Freitas Valle, assessor do General Carlos Luiz Guedes...

+ João e Maria Beatriz Pereira D'Almeida Eça, preparando sua casa em Cascais, Portugal, para seus convidados de verão. Maria Beatriz, nascida Coura Coutinho é brasileira, depois de casada foi morar em Portugal, pois seu marido é dono de uma rede de hotéis na Riviera Portuguesa e proprietário da única mina de diamantes na cidade africana de Lubito...

+ A bela Rosaly, atualmente

te faz sucesso no "Paddock", "Paraiso do Samba" e agora no "Di Monaco" no "show" — "Nossa Banda é um Barato" sob a direção de Luiz Adelmo... e... a moça está sendo sondada para gravar um LP...

+ Ida Sodré, a todo vapor em sua loja "Rosão" na rua Cachoeira, 100, que está sendo procurada pelas "poupées" de nossa sociedade... Sua casa está um ninho de amor, com as mais lindas flores...

+ "Taxi... Taxi"... é o que escuta todos os dias das 12 às 13 horas, e das 18 às 20 horas no centro da cidade... e... lá se vão os taxis sem passageiros, com seus taxímetros cobertos com flanelas ou jornal, escondendo os mesmos... mas... onde está o DETRAN que não toma conhecimento dessa irregularidade?... Redobrar o policiamento é importantíssimo...? também uma severa fiscalização nos guardas da operação BEM-TE-VI é necessária, pois ficam "batendo caixa", esquecendo que estão em serviço... Vamos mo realizar?...

+ LIÇÕES DE ONTEM... PARA CADA "DIA"... "Grande parte de nosso sofrimento é por nós próprios escolhida"... — (Gibran Khalil Gibran).

O TEMPO

São Paulo e Santos tempo bom com nevoeiros esparsos pela manhã. Temperatura em elevação. Ventos do quadrante Norte a Oeste fracos e moderados com rajadas moderadas a fortes. Visibilidade moderada a boa.

Máxima 26.7
Mínima 12.9

SINDICAL

VICTORIO MARTORELLI

SINDICATOS CHAMAM BOLSISTAS DO PEBE

Bolsistas do PEBE, estão sendo convidados por suas respectivas entidades sindicais a comparecerem até o próximo dia 5 do corrente, nas sedes sociais, das 8.30 às 11.30 e das 14 às 18 horas, com exceção dos sábados, a fim de retirarem a documentação referente à Declaração de Frequência do 1.º semestre de 1972.

As referidas organizações classistas chamam a atenção dos bolsistas sindicalizados para o fato de que, na falta do comparecimento dentro do período mencionado — até 5 de junho corrente — a bolsa de cada um será cancelada de conformidade com as instruções vigentes, pelo que nenhum Sindicato será responsável.

SINDICATOS

São as seguintes as organizações que estão chamando os bolsistas do PEBE: 1 — Sindicato dos Publicitários dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda de São Paulo; 2 — Sindicato dos Empregados em Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais de São Paulo; 3 — Sindicato dos Empregados em Empresas de Gravação de Discos de São Paulo; 4 — Sindicato dos Empregados da Administração das Empresas Publicitárias de Jornais e Revistas de São Paulo e 5 — Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo.

* PREVENÇÃO DE ACIDENTES TERÁ CURSO

A Fundação Centro Nacional de Seguros, Higiene e Medicina do Trabalho fará realizar no seu auditoria da rua Cardoso de Almeida, 520, um Curso de Prevenção de Acidentes para Supervisores da Construção Civil, com nível de mestre de obras e que terá início no próximo dia 2 de julho.

O objetivo é mostrar aos participantes as principais medidas de prevenção para os acidentes que ocorrem nos trabalhos peculiares à construção civil, tendo em vista seu elevado índice de frequência e de gravidade. As aulas serão ministradas pelos engenheiros da Fundacentro no horário das 18 às 20 horas as segundas, quartas e sextas-feiras.

A turma será composta de no máximo 30 participantes. Não será cobrada taxa e haverá distribuição de lanche nos intervalos das aulas.

Após a conclusão do Curso serão fornecidos certificados aos que obtiverem aproveitamento satisfatório e mais 80% de frequência.

Maiores informações pelos telefones: 62.7764 e 62.0457.

* REVISTA LTR DE MAIO

Já está circulando a edição de maio de LTR — Legislação do Trabalho, publicação mensal de legislação social dou.

SANTAS CASAS SERÃO REEQUIPADAS ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE

Convencido de que as 326 Santas Casas de Misericórdia exercem uma influência decisiva no atendimento médico às populações do Interior e da própria Capital, o Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde, está desenvolvendo um programa específico com o objetivo de fornecer aquelas entidades os meios necessários ao efetivo cumprimento de suas finalidades. Inclui-se nessa programação a destinação de auxílios e subvenções — distribuídos pelo CEAS — para o reaparelhamento das Santas Casas, principalmente aquelas que servem de campo docente-assistencial para Faculdades de Medicina e levando-se em conta a área geográfica servida bem como o número de seus habitantes.

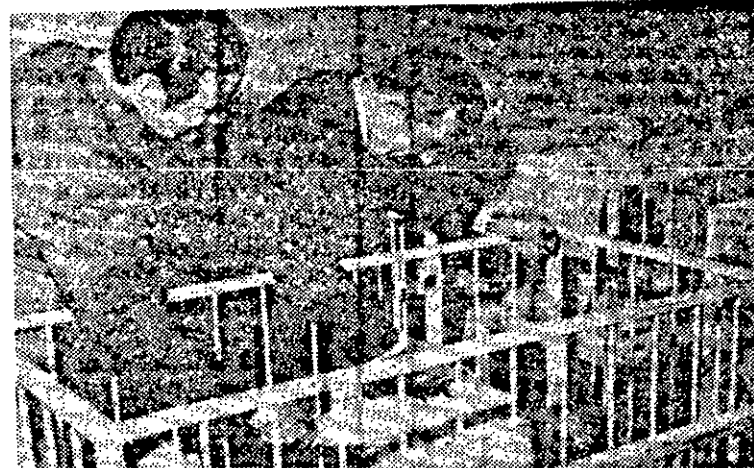
Na concessão desses auxílios e subvenções que antes não existiam, o Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, dá prioridades ao término de construção de Santas Casas, já tendo o Governo do Estado obtido suplementação de verbas no valor de 18 milhões de cruzeiros a serem aplicados ainda este ano.

ASPECTOS REGIONAIS

Dentro do programa específico do Governo do Estado para atendimento às Santas Casas salienta-se, sobretudo, o aspecto regional de sua influência, como notou o governador Laudo Natel na visita que fez recentemente a Lins, em companhia do secretário da Saúde, Mário Machado de Lemos.

A Santa Casa de Lins — que este ano recebe do CEAS a importância de Cr\$ 474.500,00 para aquisição de material cirúrgico e leitos atendeu, no ano passado, a 7.196 pessoas, das quais 73 por cento são da própria região.

Nessa Santa Casa — 10 mil m², de área construída, 310 leitos, 40 médicos, 148 funcionários — foram atendidas, gratuitamente, em 1971, 2.715 pes-



soas a grande maioria de Lins e cidades vizinhas: Avanhandava, Cafelandia, Gualçara, Getulina, Guarapiranga, Guaimbé, Promissão, Penápolis, Sabino e outras.

As instalações num prédio de 7 andares recém-construído, são de primeira linha e fazem prever que num breve prazo vasta região estará atendida no tocante a serviços médicos. Em termos de leitos, a Santa Casa de Lins atendeu 42.286 pessoas no ano passado.

SANATORIO E ESCOLA

Ainda em Lins, o governador Laudo Natel anunciou um convênio entre a Prefeitura e a Secretaria da Saúde, do qual também participara a Santa Casa, para criação de uma Escola Auxiliar de Enfermagem, que será a 19.ª do Estado. Essa nova unidade contribuirá para diminuir o "déficit" de 18 mil auxiliares de enfermagem em São Paulo.

Por outro lado, durante estada no Hospital-Sanatório "Clemente Ferreira", para tuberculosos, o secretário da Saúde confirmou que o Governo do Estado está aplicando ali, em reformas e ampliação dos prédios e novos equipamentos, quase Cr\$ 9 milhões, somente este

ano. Esse sanatório, com área construída de 32 mil m², em terreno de 240 mil m², 333 funcionários e 11 médicos, é um dos mais modernos do País. Pode alojar até 900 doentes (atualmente está com 672 de ambos os sexos) em confortáveis pavilhões rodeados de árvores com muita luz e calor. Além de carpintaria, lavanderia e oficina mecânica próprias, dispõe de cinema, serviço de alto-falante para distração dos enfermos e, ainda, duas classes de MOBIL. O custo médio de cada paciente — 80% de outros estados — para o Governo chega a Cr\$ 19,59 por dia e o tempo médio de hospitalização baixou de 200 dias em 1970 para 161 em 1972 graças às avançadas técnicas de tratamento ali utilizadas. Somente este ano, de janeiro a abril, 327 pacientes tiveram alta. A única necessidade de atual do sanatório é uma ambulância e a Secretaria da Saúde está estudando o pedido feito a respeito.

Complementando as providências tomadas em Lins no setor da Saúde, o governador Laudo Natel informou que Cr\$ 2,5 milhões serão destinados este ano para reposição de equipamentos no Centro de Saúde local.

O DIA POLICIAL

MARIO DE OLIVEIRA

Exatamente às vinte e três horas e nove minutos de terça-feira agentes da Polícia Federal e da FAB adentravam o recinto da aeronave de propriedade da Varig e arrastavam para fora o corpo de um jovem que vestia na ocasião calças listradas e camisa clara. O aeroporto de Congonhas, em São Paulo, desde as primeiras horas da tarde respirava uma atmosfera de pânico, imitando as cenas do romance AIRPORT. Forte dispositivo policial guardava as dependências e saídas. O meio foi atirado para dentro de uma viatura, as portas se fecharam, foi ligada a sirena e o veículo saiu em carreira funebre pela avenida Rubem Berta Terminava, coroada de êxito, a operação resgate do avião, que durante metade de um dia manteve a população de um país inteiro em "suspense".

O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Espírito Santo, tinha a seu lado, na poltrona do avião que o levava para o sul, um moço de feições serenas, muito educado, que a todo o tempo pedia licença para acender seu cigarro, oferecendo o maço a dar mostras de esmerada etiqueta. Deste quebra-gelo passou-se à conversa amigável entre companheiros de viagem. Como outro assunto no momento não existisse falou-se sobre marcas de cigarro. Quando o avião sobrevoava as terras férteis do Paraná, o despreocupado passageiro de calças listradas levantou-se, foi até o banheiro e ao voltar empunhava uma arma. Dirigiu-se incatinentemente à cabine de comando encostou a sua "beretia" na cabeça do comandante Caldeira e explicou-se nervosamente:

— Isto é um sequestro.

Momentos depois os passageiros eram informados da situação que se criara, alertando o comandante de que não se tratava de um sequestro com fins políticos, que se despreocupassem que o avião rumava para São Paulo e não para Cuba.

As autoridades foram informadas pelo rádio. O sequestrador exigia a vultosa quantia de um milhão e quinhentos mil cruzeiros, três paraquedas, para garantir a vida de tripulação e de setenta e nove passageiros.

O aparelho pousou no aeroporto de Congonhas que imediatamente foi inteiramente. A reportagem iniciou um dos seus mais movimentados trabalhos de noticiário deste ano, depois do incêndio do Edifício Andraus, na Avenida São João.

O governador do Estado foi logo posto a par da situação. O chefe da Casa Civil, Sr. Henry Aidar, foi para o Aeroporto mantendo-se em completa vigilância ao lado das autoridades da FAB. A vultosa quantia em dinheiro solicitada foi colocada à disposição pelo ilustre governador do Estado, Sr. Laudo Natel, determinando o envio dela do Banco do Estado de São Paulo para o sequestrador.

Satisfeitas as exigências o jovem sequestrador autorizou o início do resgate dos passageiros que foram evacuados da aeronave em ônibus.

Mas a um descuido dele, as turbinas do avião foram sabotadas pelo engenheiro de bordo. Logo em seguida o comandante, o co-piloto e um oficial da FAB que se encontravam em inspeção na aeronave em fiscalização de rotina do DAC, saltaram pelas janelas da cabine de comando, permanecendo ali apenas o frustrado sequestrador. A polícia imediatamente deteve o avião e o piloto, que se encontra-

ANDREAZZA VIU NÓVO SISTEMA DE TRACÇÃO NA SERRA DO MAR

VÁRIAS

EM CARTAZ



AQUARIUS — Rua Dr. Rui Barbosa, 266. tel.: 33-5322. "Jesus Cristo Superstar", ópera rock de Tim Rice e Andrew Lloyd Webber. Um musical com 80 pessoas em cena, entre músicos e atores. — Livre.

ANCHIETA — Rua Dr. Vila Nova, 252. tel.: 256-2322 — "A Capital Federal", de Arthur Azevedo. Musical, com Suely Franco, Etty Fraser, Roberto Azevedo e mais 28 intérpretes.

ALIANÇA FRANCESA — General Jardim, 182, telefone: 34-7759 — "Os Amantes de Vlorne", com Nathalia Timberg, Geraldo Del Rey e Sergio Viotti.

ARENA — Teodoro Bayma, 98 - "Como Scmos" com Nylida Maria e Jovelthy Archangelo. Peça para maiores de 18 anos.

CACILDA BECKER — Brig. Luiz Antonio, 917, telefone: 33-9527. — "O Panorama Visto da Ponte", de Arthur Miller. Direção de Odavias Pettit, Célia Helena, Leonardo Vilar e grande elenco.

CASA DO ESPECTADOR — Rua 7 de Abril, 127, loja 9 — Venda de ingressos para todos os teatros. Telefone: 32-0263.

GALPAO — Rua dos Ingleses, 209 — Tel: 288-1756 — "Fernando Pessoa". Espetáculo musical com as poesias do grande poeta português. — Livre.

ISRAELITA BRASILEIRO — Rua Três Rios, 245, telefone: 272-9719 — "Senhora" de José de Alencar, com Arlete Montenegro, Nise Silva, Ruthinéa de Moraes, João José Pompeu e outros. Comédia.

ITALIA — Rua São Luiz, 50, telefone: 257-3138 — "Em Família", de Oduvaldo Vianna Filho, com Paulo Autran e grande elenco.

Pode falar o que quiser, mas o circo ainda é uma curtição genial, principalmente em se tratando do grande Piolim. O antigo palhaço pode ser visto no Belvedere do Triunfo, embaixo do Museu de Arte de São Paulo, av. Paulista, 1570 interpretando chanchadas e antigos trechos de peças de teatro. O espetáculo dura uma hora. Horário de terça às sextas às 18 e 20,30 horas. Sábado 15, 17 e 20h30. Domingos às 10,15 17 e 20h30. Preços de cadeiras Cr\$ 15,00 e Cr\$ 10,00 geral. Estudantes pagam meia entrada.

LEOPOLDO FRÖES — General Jardim. — "Miss Leiga". Peça de Chico de Assis, dirigida por Ademar Guerra. C/ Armando Bogus.

MARIA DELLA COSTA — Rua Paim, 72, tel.: 256-9115 — "Rosa dos Ventos", com Maria Bethania. Direção de Fauze Arap.

NAÇÕES — Avenida São João, 1.737, tel.: 220-8012 — "Os Melhores Mágicos do Mundo". Espetáculo livre. Sessões dedicadas às crianças.

OFICINA — Rua Jacuaguai, 520, tel.: 320-3039. "Pequenos Assassinos", de Jules Feiffer. Direção de Osmar

Rodrigues Cruz, com: Eva Wilma, Elias Gleiser, Cláudio, Correa e Castro e outros.

RUTH ESCOBAR — Rua dos Ingleses, 209, telefone: 288-1756. — "Gracias Señor", com o elenco do Teatro Oficina. Direção de equipe.

SÃO PEDRO — Albuquerque Lins, 171, telefone: 51-3348. — "Figaro", de Beaumarchais. Direção de Gianni Ratto. Grande elenco.

STUDIO SÃO PEDRO — Albuquerque Lins, 171, telefone: 51-3348. — "A Semana", de Carlos Queiroz Telles. Grande elenco.

TEATRO

Missa Leiga: Nota 10

Missa Leiga, cujo sucesso é indiscutível, completou no último domingo quatro meses de apresentações. A casa esteve lotada em quase todas as noites o que prova que quando o espetáculo é bom, o público comparece, prestigiando o teatro, esse mesmo teatro que por vezes é esquecido na opinião dos atores e produtores de peças e textos sem conteúdos, culturalmente pobres e de comunicação e entendimento que dificilmente chega até o espectador.

São os "gênios" que buscam formulas e formas duvidosas, geralmente vindas do exterior e não se adaptam a realidade atual do nosso teatro. Depois é aquela reclamação, "o teatro está perdido" — "o povo não gosta de arte" e outras mais. Nada disso. O povo propriamente dito, gosta de facilidades, vive numa agitação constante e necessita de um dialogo lógico, sem rodeios e que estabeleça logo de início o fundo moral, literal, cultural etc. e tal do que está se assistindo. Então, não é o teatro feito para o povo?

Por isso Chico de Assis tem a casa lotada onde quer que se apresente com a sua Missa Leiga, um texto sem tangentes e de fácil assimilação. Fora isso, os 36 intérpretes do espetáculo colaboram muito para o êxito da peça. Armando Bógus, Oswaldo Mendes, Edmar Ferreti entre tantos, os pontos altos nas apresentações.

De tão bem feita, Missa Leiga viajará para a Europa, onde estreiará em Paris na Salle Requier e participará como convidado especial no Festival de Teatro de Belgrado. A excursão estender-se-á até a Inglaterra e Espanha.

Orquestra holandesa no Teatro Municipal

Ontem quem foi ao Teatro Municipal teve o prazer de aplaudir a Orquestra de Camara da Holanda que se apresentou em São Paulo numa promoção da Sociedade de Cultura Artística. A Orquestra fará hoje sua última apresentação na sociedade Pró-Música, na rua São Joaquim, 381 às 21 horas, seguindo depois para o Rio. É a primeira excursão ao Brasil depois de viajar por diversos países, num total de mais de 300 apresentações.

A Orquestra tem um repertório de 160 peças e o regente é David Zinmann, um norte-americano que está com os músicos holandeses, 34 ao todo, desde

RQTEIRO

AMIZADES

O "PANDORO" é o endereço onde se formam amizades de todas as partes do país. Lá, os frequentadores, principalmente aqueles que gostam de fazer novas e boas amizades, encontram um ótimo restaurante com espetacular serviço de confeitaria para as horas de lazer ou mesmo para tratar de negócios. Os drinks all são os melhores da cidade. O "PANDORO", fica na Avenida Cidade Jardim, 60. Vale a pena ir para conhecer.

PRATOS ALEMÃES

Lá na avenida Adolfo Pinheiro, 2 610 encontra-se o restaurante "BAYUVAR", famoso pela sua tradicional cozinha internacional, destacando-se principalmente pratos alemães, acompanhados de chopp da melhor qualidade. Além disto o "Bayuvar" é o local ideal para banquetes e sua música é ao vivo. Para os que possuem carro o estabelecimento tem amplo estacionamento.

MASSAS CASEIRAS

Na cantina "LA TAVOLA", da rua 13 de Maio, 612, deliciosos são servidos aos amantes da boa carne. Além do restaurante ótimo para festas, há também um espetacular american-bar, com ótimo serviço de aperitivos para os mais exigentes paladares.

TIPICO MINEIRO

O restaurante "O PROFETA", da avenida Indianópolis, 700, serve todo o qual-quer prato típico mineiro, especialidade a que vem se dedicando há muito tempo. Porém, sua cozinha faz os mais diversos pratos internacionais, que não ficam devendo nada aos restaurantes especializados. Todos os sábados é servida suculenta feijocada, com música ao vivo. Para os que gostam de bebericar, lá no "O

RESTAURANTES

COZINHA BRASILEIRA



"MARIA FULÔ"

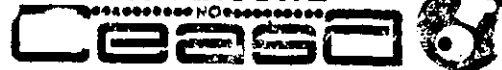
A flor da cozinha brasileira. Rua São José, n.º 543, Santo Amaro, telefones: 249-0911 e 61-4487. Jantar de 19 horas. Aos domingos, almoço e jantar. Não tem filiais. Registrado na EMBRATUR.

TERRAZZO ITALIA
 MODIS NOVOS AMBIENTES AINDA MAIS ALTOS
 Jantar dançante com música ao vivo
 Alameda Macombrana, nº 1111, Moita
 Tel. Itália 2574212

tramontana

Restaurante — Churrascaria — Pizzeria — Aberta diariamente após as 18 horas. Almoço aos domingos e feriados. Avenida Santo Amaro, 2.787 — Telefone: 267-6342 (Estacionamento próprio).

RESTAURANTE



DIARIAMENTE: SOPA DE CEBOLA — Crs 5,00
 Sexta-feira, a partir das 22 horas, inclusive sábado. FEIJOCADA. TELEFONE: 260-3264 — R. 4.441.

chave de ouro

Churrascaria — Restaurante — Pizzeria — Terraço coberto — Amplo salão — Almoço diariamente — Chopp Brahma — Feijocada quartas e sábados. Salão para banquetes. Al. Santos, 2.293 (entre a Bela Cintra e Haddock Lobo). Tel.: 282-7453 — Estacionamento próprio.

BIERGARTEN

JARDIM DA CERVEJA

Cozinha Internacional — Churrascaria — Típicos alemães. Almoço diariamente — 4.ª e sábado Feijocada. Fechado 2.ª-feira. Chopp Brahma. Av. Ibirapuera, n.º 2.291 (100 m. Igreja de Almeida) — Telefone: 267-0885.

RESTAURANTE Paddock

Cox. Internacional. Música ao vivo desde 20h00. Ar cond. Av. São Luís, 258 (escada rolante). Rua da Consolação, 288. (Estac. Zervos: gratuito). fone: 257-4768.

olimpia

O restaurante mais comentado do Brasil. Cozinha feita grede e internacional. Rua Henrique Mendes, n.º 718, Travessa Iguaçu — Pinheiros. Fechado 2.ª. Música e dança: grupos com Zuleika Pinho ao som do Conjunto OLIMPIA, com a tradicional "quebra-pratos". Fácil estacionamento — Telefone: 83-9972.

RECREIO CHACARA SOUZA

Lima, Sem-Ba-Trio, Cantor Micheli - Parque infantil de animais. Amplo salão para banquetes.
Rua Arthur Guimarães, 202 - Alto de Santana - Telefone: 299-6888.



Bambi
RESTAURANTE

Delícias de pratos árabes e internacionais. Churrascos Peixes - Camarões - Feijoada aos sábados. Almoço e jantar - Salão para Banquetes.
Al. Santos, 39 - Telefone: 288-4784. Chopp Antártica

O belisco

Cozinha internacional e à la carte. Todos os dias, a partir das 19 horas, almoço aos domingos. Chopp - Canapés - Massas ao ar livre. São do inverno. Avenida 23 de Maio, n.º 227 - Telefone: 71-1497 (próximo ao Obelisco do Parque Ibirapuera).



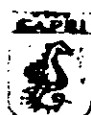
VIA VENETO
RISTORANTE

Cozinha Romana - Estacionamento permitido. Orientação do "maitre" Eloy
Alameda Barros, 909 (Higienópolis), fone: 51-7793

LA TAVOLA CANTINA

Massas do fabrico próprio - cabritos - serviço de Richeau. Novas seções: mesmo padrão de qualidade. CHURRASCARIA gado São. Gertrudes. PIZZARIA forno a lenha. 2 salões p/ banquetes. BUFFET - Serviço em geral. Rua 13 de Maio, 621, fone: 288-3473. Estacionamento próprio

COZINHA ITALIANA



Nova Capri

A cantina pioneira em Vila Mariana. A real pizza napolitana e os melhores antepastos. 100% familiar. Aberto das 18 à 1 hora.
Rua Neto de Araujo, n.º 45 - (atrás da estação de bondas) - Telefone: 71-6477 - Chopp Antártica.



CACCIATORE

NOVAS INSTALAÇÕES
Pratos finos da cozinha italiana. Especialidade: Coelho em Salmis. Almoço e jantar diariamente. Fechado às segundas-feiras.
Rua Santo Américo, n.º 833 - Telefone: 256-1278 - Bela Vista - Estacionamento fácil.

LA CAMPAGNOLA

Do UCCIO GAETA. Diariamente e moço-rodizio Cr\$ 12,00. Frutas, massas e carnes à vontade. Jantar-dança todas as noites, com conjunto do UCCIO GAETA. Aos domingos, almoço com música ao vivo servindo a deliciosa "pizza-frita". Aceitam-se festas e banquetes. Início da Via Anchieta (esquina com a Rua Manifesto) - Sacomã. Telefone: 62-1923.

AMIGO FRITZ

PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, 102
SANTO AMARO

As 4as feiras e sábados, feijoada completa. Todas as noites, boas musicas de dança e canções de fofo (canções italianas e alemãs). Fechado às segundas-feiras.
Fechado às segundas-feiras a noite

ANTARCTICA

CHOPP ANTARCTICA, o máximo no gênero.

NOVA COZINHA

Na avenida São Luiz, esquina com a avenida da Consolação, instalado na sobre-loja do edificio n.º 258, encontra-se o "PAD-DOCK", magnifico bar-restaurante, com ambiente agradável e familiar. Agora, sua direção resolveu abrir também aos domingos e feriados, em virtude de sua nova cozinha, que serve os mais deliciosos almoços e jantares.

Na parte musical, destacamos Geraldo Cunha e o Paddock Trio. Esta casa abre às 20 horas e encerra suas atividades por volta de uma hora da manhã.

CONTINUA

Carlos Galhardo, o "rei da valsa", continua sendo aquele mesmo cantor espetacular de outros tempos. Dono de uma voz que lo, cognominada "de veludo", o grande intérprete estará neste fim de semana na ADEGA LISBOA ANTIGA, apresentando as suas composições românticas, dentre as quais avultam "Apartamento Azul", "Eu sei hei que tu estavas tão linda" e outras.

BELAS VOZES



Simoney, "Bolinha" para os íntimos, continua firme todas as noites no "O GRILLO", da avenida São João, pertinho do Cine Metro, onde também Carmen Joya é uma das vozes da casa.

GARCIA O REI DO CIRCO
HOJE
HORÁRIOS
TODAS AS NOITES ÀS 20,45 hs
SABADOS: ÀS 15-17-20,45 hs
DOMINGOS: ÀS 10-15-17-20,45 hs
Av. Radial Leste, em frente ao Cumbuca
O maior do continente
ARTISTAS DE TODO O MUNDO
FERAS DE TODAS AS RAÇAS
ESTACIONAMENTO PRÓPRIO

Jesus Cristo Superstar
Dramatização: às 21 horas - Sábado: 20 e 22,30 horas
Domingo às 18 e 21 horas
Ingressos a partir de Cr\$ 10,00
TEATRO AQUARIUS
RUA RUI BARBOSA, 264
TELEFONES: 34-4642, 33-5322 e 32-0263

O POVO DE SÃO PAULO
PRESENCIA ESTUPEFACTIVA
3.º ROUND DA
MISSA LEIGA
no LEOPOLDO FROES
Horario: De 3.a a 6.a às 21 hs. Sab.: 20 e 22 hs. Domingo às 18 e 21 horas.
Censura 10 anos
Res. e Inf. Tels.: 256-9681 e 32-0263
(A partir das 14 horas)
Rua Gal. Jardim, 549

ULTIMAS SEMANAS
14 cenários de Gianni Rizzo - 93 figurinos de Ninette Van Vuchelen - Dir. geral: FLAVIO RANGEL
abelardo & heloisa
Diar. 21 hs. Sábados: Sessão Única às 21:00 horas - Domingo: Sessão Única às 18 horas
TEATRO PAISON R. Amiral Gurgel, 164
Tele: 221-2482 e 32-0263
SABADO: SESSÃO ÚNICA ÀS 21.30 HORAS
DOMINGO: SESSÃO ÚNICA ÀS 18 HORAS

GRUPO TEATRO DA CIDADE

APRESENTA

ALEIJADINHO AQUI E AGORA

DE LAFAYETTE GALVÃO
Dir. Antonio Pedro - Música: Carlos Castilho

HOJE às 20,30 horas.

Patrocínio da Comissão Estadual de Teatro - Conselho Estadual de Cultura - Secretaria do Turismo, Esportes e Cultura do Governo do Estado.

Teatro Municipal de Santo André

TEMPORADA POPULAR
INGRESSO: Cr\$ 5,00 - EST. MEIA.

«ASSUNTA DO 21»
com **WANDA KOSMO**

Patrocínio do governo do Estado - Secretaria de Cultura - Esportes e Turismo - Conselho Estadual de Cultura - Comissão Estadual de Teatro.

Dia - 1 às 20 horas - São José do Rio Preto
Dia - 2 às 20 horas - Mirassol
Dia - 3 às 20 horas - Monte Aprazível

INGRESSO Cr\$ 5,00
ESTUDANTE Cr\$ 2,50

10
~~10~~
27

-1239/72

14 de junho de 1972

Srs. Diretores do Sindicato da Inds. de Camisas e Roupas
Branças de S. Paulo.

21-06-

16,30

Amando Nascimento Falleiros



Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras, de São Paulo

(RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

R. SÃO BENTO, 405 - 24 ANDAR - CONJUNTO 2.426 (ED. AMÉRICA) SEDE PRÓPRIA - TELEFONE: 36-5295 - SÃO PAULO

[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

O.....abaixo assinado, REINALDO PINTO ROCHA, brasileiro,
casado, cortador, na qualidade de Presidente do Sind.dos Of.Alf.,
Cost.e Trab.nas Inds.de Conf.de Roupas e de Chap.de Senhoras, de
São Paulo, .-.-.-.-.-.

pelo presente instrumento de procuração, nomea..... e constitue.....
seus bastante procuradores os advogados Agenor Barreto Parente,
Paulo Roberto A. de Franco e Alvize Ozetti, com escritório à Rua São Bento, 405
24.º andar - Conjunto 2.426 - Fone 36-5295, e, ao Dr. Alino da Costa Monteiro,
advogado da C. N. T. I., com escritório no Estado da Guanabara . . . , a quem
confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, com a clausula
Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, podendo
propor contra quem de direito as ações competentes e defendel.....
nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão,
usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, enfim,
todos os demais atos judiciais necessários, especialmente para
promover ação perante a Justiça do Trabalho, podendo confessar,
conciliar, receber, dar quitação, desistir, e substalecer.
Por ser a verdade, firma(m) a presente.

São Paulo, 20 de junho de 1972.

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trab. nas Ind. de
Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras, de São Paulo

[Handwritten signature: Reinaldo Pinto Rocha]

PREZENTE

18.º OFICIO DE NOTAS

(ANTIGO TABELIONATO FRANKLIN)

Av. São João, 61 - Fone: 239.3408

Reconheço a firma

[Handwritten signature]

São Paulo, 20 de Junho de 19 72

Em test.º..... da verdade

GILAN L. CAMPOS - Oficial Maior

TON. P. SYMPHOROS - Escrivão Autorizado

MEIO DO ESTADO PAGOU POR VERE



Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de
Confeção de Roupas e de Chapéus de Senhora, de São Paulo
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, PREVIDÊNCIA SOCIAL
RUA LIBERO BADARÓ, 504 E SÃO BENTO, 405 - 24.º ANDAR - CONJUNTO 2.426 (ED. AMÉRICA) SÉDE PRÓPRIA
TELEFONE: 36-1940 - SÃO PAULO

12
COPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 02/06/1972, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NOS JORNAIS - NOTÍCIAS POPULARES NO DIA 29/05/1972 e NO JORNAL O DIA EM 01/06/72,- PARA REAJUSTAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS DOS TRABALHADORES DOS SETORES DE CAMISAS E ROUPAS BRANCAS, CAMA E MESA DE SÃO PAULO.

Aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois, reuniram-se os associados do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeções de Roupas e de Chapéus de Senhora, de São Paulo, cuja reunião da referida assembleia foi realizada à Rua Florêncio de Abreu, nº 305, 4º andar, sede do Sindicato dos Trabalhadores Oficiais Marceneiros, (gentilmente cedida pela diretoria do referido Sindicato, em vista do prédio onde se encontra instalado a sede de nosso Sindicato se encontrar em situação calamitosa), às dezenove horas, em segunda convocação, visto que em primeira não houve número legal de presenças, conforme consta do termo lavrado neste livro. Em número de cento e trinta associados e sessenta e dois não associados, num total de cento e noventa e dois trabalhadores, representados por este Sindicato, conforme consta no livro e lista de presença, os associados participaram, digo participariam da votação por escrutínio secreto e os não associados tiveram ampla, digo, foi esclarecido que participariam da assembleia com ampla liberdade para se manifestarem em plenário, teve início a abertura dos trabalhos quando o Sr. Reinlado Pinto Rocha, Presidente do Sindicato, após alguns esclarecimentos, convidou o membro mais idoso do Conselho Fiscal que se encontrava presente naquele momento para presidir os trabalhos. Assumindo a presidência da Mesa o Sr. José Strefezza, convidou na forma dos estatutos, o Sr. Batista Molino para Secretariar e o Sr. Augusto José de Oliveira como auxiliar e também foi convidada a associada Nair Pio para servir como escrutinadora e Margarida Maria de Souza Ribeiro como auxiliar, bem como convidou, para que integrasse a Mesa a Diretoria do Sindicato e o advogado Dr. Alvize Ozzetti, Formada a Mesa o Presidente da mesma fez uso da palavra explicando as razões daquela reunião, determinando que se procedesse a leitura do Edital de Convocação, que foi publicado nos jornais, conforme discriminação acima, cujo teor transcrevemos a seguir: a) Leitura, Discussão e aprovação da ata da assembleia anterior; b) autorizar a Diretoria do Sindicato a pleitear aumento de salários e outros benefícios para os trabalhadores das categorias mencionadas e deliberar com relação aos mesmos e quais as medidas a serem adotadas; c) desconto de to, digo, Cr\$ 10,00 de todos os beneficiados com o aumento que será efetuado pelos empregadores no primeiro mês de pagamento e recolhido ao Banco do Brasil, ou Caixa Econômica Federal, até o décimo dia útil do mês seguinte, na forma do artigo 545 da CLT, cujo montante será aplicado na construção da Colonia de Férias da categoria que está sendo construída em terreno doado pelo Governo do Estado, ou em assistência Social dos mesmos;

segue fls. 2



Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de
Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhora, de São Paulo
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, PREVIDÊNCIA SOCIAL
RUA LIBERO BADARÓ, 504 E SÃO BENTO, 405 - 24.º ANDAR - CONJUNTO 2.426 (ED. AMÉRICA) SEDE PRÓPRIA
TELEFONE: 36-1940 - SÃO PAULO

13
fls. 2

d) autorizar a Diretoria, se necessário, a impetrar Dissídio Coletivo, caso não se chegue a um acordo em uma Convenção Coletiva; e) discussão de assuntos diversos apresentados pela Diretoria, que a assembleia poderá deliberar. Em sequência o Presidente da Mesa, determinou que o secretário procedesse à leitura da ata da assembleia anterior, o que foi feito pelo Sr. Batista Molina, posteriormente posta a mesma em votação por aclamação foi a ata da assembleia anterior aprovada por unanimidade pelo plenário. A seguir foram discutidos os itens b), c) e d), isto levando-se em consideração sugestão do plenário para facilitar a votação, cuja sugestão foi também aprovada por unanimidade, após ampla discussão por proposta apresentada, pela associada Nair Pio sugerindo a mesma que repetíssemos o pedido de ajuda do Sindicato Patronal para construção da Colonia de Férias e a mesma em comissão elaboraram a tabela de reivindicações conforme transcrevemos abaixo: a) Aumento de 30% (trinta por cento) sobre os salários vigentes na data do ajuizamento do dissídio coletivo, deduzidos os aumentos espontâneos; b) EMPREGADOS NOVOS: - idêntico aumento para os empregados admitidos após a data base, desde que, os empregados mais antigos não fiquem em situação inferior aos novos, no mesmo cargo ou função; c) PISO SALARIAL: - salário Piso de Cr\$ 389,95, para todos os integrantes da categoria. Este valor corresponde exatamente ao Piso atual de Cr\$ 299,96, reconhecido pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme julgado no Proc. TST-nº275/71-Dissídio Coletivo, publicado no Diário Oficial da Justiça da União, no dia 28/4/72, fls 2.555, acrescido do percentual de 30% (trinta por cento); d) EMPREGADOS APRENDIZES (menores): - Aos menores aprendizes serão asseguradas as mesmas vantagens, porcentagens e restrições dos demais itens, garantindo-se, sempre 50% (cincoenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) do Piso, em função da Lei e da Idade; e) ENVELOPES DE PAGAMENTO: - Todas as empresas ficam obrigadas a fornecer envelopes de pagamento a seus empregados, especificando-se as verbas, inclusive os descontos efetuados, discriminando-as; f) DESCONTOS DE Cr\$10,00 (DEIS CRUZEIROS): - Desconto de cada empregado, associado ou não, da importância de Cr\$ 10,00 (deis cruzeiros), cujos descontos serão efetuados no primeiro pagamento do reajuste. Na hipótese de haver qualquer reclamação dos empregados contra a empresa, o Sindicato integrará a ação, responsabilizando-se pelo desconto e exonerando o empregador de qualquer responsabilidade. Tal verba será depositada no Banco do Brasil S/A na Conta Contribuição Assistencial de nº 23.121-5, através de impresso apropriado que o Sindicato põe a disposição dos senhores empregadores em sua Sede Social, ou na Caixa Economica Federal na conta nº 604.597, cujos valores para aplicação na construção e demais encargos da Colonia de Férias ou Serviços Assistenciais e ainda aquisição de Sede Própria; g) CONTRIBUIÇÃO POR PARTE DA EMPRESA: - Cada empresa contribuirá e recolherá nas mesmas contas no item acima especificada (f), por empregado, associado ou não, a importância de Cr\$ 10,00 (deis cruzeiros), como contribuição da Categoria Econômica, para construção da Colonia de Férias do Sindicato dos empregados, cujos recolhimentos serão efetuados em nome do mesmo, nas contas mencionadas no item (f); h) VIGÊNCIA: - O presente acordo terá vi

segue fls. 3

15
1
J

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/P-110/71-A, em que são partes: Suscitante — SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS-DE CONFEÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORA DE SÃO PAULO e Suscitado - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS E ROUPAS BRANCAS-DE SÃO PAULO, dêle, às fls. 81/82, verificou constar o ACÓRDÃO-do teor seguinte: "Em timbre: Armas da República. Justiça do Trabalho. Tribunal Superior do Trabalho). Proc. n.º TST-RO-DC-275/71. Acórdão (Ac.-TP-175/72). Recurso a que se dá provimento. Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário -dissídio coletivo n.º TST-RO-DC-275/71-A, em que é Recorrente - Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores - nas Indústrias de Confeção de Roupas e de Chapéus de Senhora de São Paulo e Recorrido Sindicato da Indústria de Camisas e Roupas Brancas de São Paulo. Neste dissídio coletivo de natureza econômica, três são os pontos do recurso ordinário do Suscitante: a) taxa que poderá ser elevada, desde que ainda não tenha sido divulgado um dos índices que influiria no cálculo; b) o piso salarial da categoria já concedido desde 1964; c) a queda da cláusula dos avos. A Procuradoria opina pelo provimento, apenas no que concerne ao piso. É o relatório. VOTO: Taxa: O D.N.S. e o S.E.E. encontram o percentual de 23,17%. Nestas condições, e arredondando a taxa na forma do Prejulgado n.º 38, dou provimento para fixar a taxa de reajuste em 23,50%. Piso: A categoria, como documentado nos autos, já possuía o piso salarial, desde 1964 (fls. 46/47). Dessa maneira, não concedê-lo, seria estancar ou alterar os efeitos de sentença normativa, com prejuízo da categoria. Exclusivamente, por tal motivo, dou provimento. Cláusula dos avos: Ante o disposto no Prejulgado n.º 38, dou provimento para excluir dita cláusula. Em consequência, dou provi-

D. 0,50

D. 0,10

0,60

provimento ao recurso. Isto posto: ACORDAM os Juizes do Tribu²
nal Superior do Trabalho, dar provimento ao recurso a fim de: I
e elevar para 23,50% (vinte e três e meio por cento) o percentual
de reajustamento salarial, unânimemente; II - determinar que ês
se percentual incida sôbre a importância do piso anterior, assim
reajustado, com restrições do Senhor Ministro Vieira de Mello e
contra os votos dos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano,
revisor, Antônio Rodrigues Amorim e Coqueijo Costa, e III — as
segurar aos empregados admitidos após a data base direito ao
percentual concedido, de acôrdo com o Prejulgado número trinta-
e oito, unânimemente. Brasília, 22 de março de 1972. (a) Hilde-
brando Bisaglia, Presidente. (a) Renato Machado, Relator. Cien-
te: (a) Marco Aurélio Prates de Macêdo, Procurador Geral." NADA
MAIS. E, para constar, eu *[assinatura]* Oficial Judiciári
o "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, ex
traí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pe
lo Chefe da mesma Secção, *[assinatura]* que dá f^o,
visada pelo Diretor do Serviço Judiciário *[assinatura]* e
pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Re
gião, *[assinatura]*. São Paulo, oito de junho
de mil novecentos e setenta e dois.....
.....

DIRETORIA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

Paga conforme guia nº 296572

São Paulo, 20/6/72

[assinatura]

16
M

JUSTIÇA DO TRABALHO



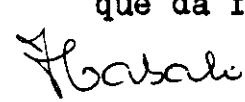
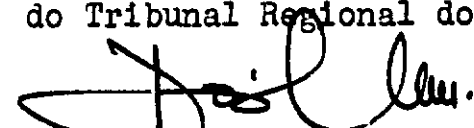
O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, em breve relatório, que revendo nesta Secretaria o processo nº TRT/SP-110/71-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO e Suscitado - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO, dêle, às fls. 54/53, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas-da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região). Processo TRT/SP-110/71-A -- Dissídio Coletivo - Capital. Acórdão nº 5.527/71. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo - TRT/SP-110/71-A) da Capital, em que figuram como suscitante Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e como suscitado Sindicato da Indústria de Camisas e Roupas Brancas de São Paulo; ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sôbre os salários percebidos pelos empregados em 26 de julho de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 5 de agosto de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 5 de agosto de 1971, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 5 de agosto de 1970 aumento proporcional, à razão de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Osvaldo Peres, José Cabral, Affonso Teixeira Filho, Octávio Pupo Nogueira Filho, Júlio de Araújo Franco Filho, Antônio-Lamarca e José de Barros Vieira Júnior; por maioria de votos, em

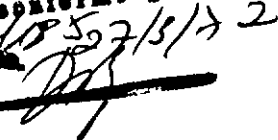
fls. 00,50

imp. 00,10

0,60

em permitir o desconto de Cr\$10,00 dos empregados, associados -
ou não, quando de maioria e de Cr\$5,00 dos menores, como con-
tribuição assistencial, em favor do Sindicato dos Oficiais Al-
faiates, importância essa a ser recolhida em conta vinculada, -
sem limite, no Banco do Brasil S/A., vencido o Exmo. Sr. Juiz -
Caio Cesar Netto; por unanimidade de votos, em estabelecer a -
obrigatoriedade do fornecimento de envelopes de pagamento com
a discriminação das verbas pagas e descontos efetuados; por mai-
oria de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos.-
Srs. Juizes Affonso Teixeira Filho, José Cabral e Osvaldo Peres.
Custas pelo suscitado sobre Cr\$800,00. (.....). São Paulo, 23 -
de agosto de 1971. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a)-
Gilberto Barreto Fragoso, Relator. (a) Vinicius Ferraz Torres,
Procurador (ciente)." NADA MAIS. E, para constar, eu,-----

 Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício-
na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a pre-
sente que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção,-
 que dá fé, visada pelo Diretor do -
Serviço Judiciário,  e pelo Secretário -
do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região,-----
 . São Paulo, quatro de outu-
bro de mil novecentos e setenta e um.-----

RECEBIMOS DO SERVIÇO JUDICIÁRIO
Pag. conforme guia
n.º 384/857/1/2


JUSTIÇA DO TRABALHO

-Acórdão do T.R.T. e T.S.T.-

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-122/70-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS-DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORA e Suscitado - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO, dêle, às fls. 55/57, verificou constar, em breve relatório, o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região). Processo TRT/SP-122/70-A - Dissídio-Coletivo da Capital. Acórdão nº 5.880/70. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP-122/70-A) da Capital, em que figuram como suscitante Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhora de São Paulo e como suscitado Sindicato da Indústria de Camisas para Homem e Roupas Brancas de São Paulo; ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 5 de agosto de 1969, já reajustados pelo último aumento; por unanimidade de votos, determinar a compensação de todos os aumentos concedidos após a data base, ou seja, 5 de agosto de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 5 de agosto de 1970, com o prazo de duração de um ano; e por maioria de votos, conceder aos empregados admitidos após a data base, aumento proporcional na base de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Antônio Pereira Magaldi, José Cabral, Affonso Teixeira Filho, Nelson Virgílio do Nascimento

mp. 30,10

ls. 30,50

rs. 30,30

0,90

Nascimento e Roberto Barreto Prado; por maioria de votos, permitir o desconto de Cr\$5,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Roberto Barreto Prado, que negava o desconto; Wilson de Souza Campos Batalha e Antônio Lamarca, que permitiam o desconto, desde que expressamente autorizado; por maioria de votos, rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Antônio Pereira Magaldi, Nelson Ferreira de Souza, Nelson Virgílio do Nascimento, Gabriel Moura Magalhães Gomes e Paulo Marques Leite, que concediam o pedido de piso salarial; finalmente, por maioria de votos, rejeitar a obrigatoriedade do fornecimento de envelope de pagamento, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Affonso — Teixeira Filho e Roberto Barreto Prado. Custas pelo suscitado — sobre Cr\$800,00. (.....). São Paulo, 17 de agosto de 1970. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) Reginaldo Mauger Allen, Relator. (a) Vinicius Ferraz Torres, Procurador (ciente)."CERTIFICA MAIS, que às fls. 81/83, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Superior do Trabalho). Processo TST/RO-DC-200/70. Acórdão (Ac.TP-16/71). Recurso ordinário — em ação de dissídio coletivo provido para revisão dos cálculos do reajuste salarial, adoção do mesmo índice de reajustamento — em relação ao "piso salarial" preexistente e fixação da data de incidência do aumento, na forma do inciso XVII, do prejulgado — nº 33, tendo em vista ajuizamento da ação após a dedução dos aumentos compensáveis. Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário nº 200/70, da 2ª Região — Dissídio Coletivo — em que é recorrente Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo, sendo recorrido Sindicato da Indústria de Camisas para Homens, e Roupas de São Paulo: O — Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, profe-

18

proferiu, julgando a presente ação de dissídio coletivo, sentença que conclui nestes termos: a) - Reajustamento de 23% calculados sobre os salários em vigor em 5 de agosto de 1969, reajustados por deliberação anterior, com as devidas compensações; b) - Vigência do aumento a partir de 5 de agosto de 1970, com duração de um ano; c) - Aumento proporcional aos trabalhadores admitidos após a data base; d) - Desconto de Cr\$5,00, em favor dos cofres sindicais, dos salários relativos ao primeiro aumento da totalidade da categoria profissional; e) - Improcedência da pretensão de "piso salarial" e, bem assim, da obrigatoriedade do uso de envelope para pagamento da remuneração (fls. 55 e 56): -

No recurso ordinário, pretende o Sindicato Suscitante: a) Revisão do índice de reajustamento, pela majoração da taxa de produtividade; b) - Reajustamento do "piso salarial", preexistente à sentença normativa; c) - incidência do aumento a partir da data ajuizamento da ação; d) - Adoção obrigatória de envelopes no pagamento do salário. A douta Procuradoria Geral opinou pelo não provimento. É o Relatório. VOTO: a) - Os cálculos elaborados pelo Departamento Nacional do Salário, confirmados pela informação da assessoria técnica deste Tribunal, indicam um aumento de 23,50% (fls. 73/77). O aumento foi concedido à razão de 23%, apenas. Torna-se necessário corrigir a sentença, nesse ponto, e, na forma da jurisprudência, fazê-lo, por um notório processo de arredondamento, para fixar o percentual de reajuste em 24%. b) - Quanto ao "piso salarial", embora seja contrário à concessão do mesmo por via de sentença condenatória, em face do direito em vigor, muito embora o Prejulgado nº 33, o admita, tenho negado essa pretensão. Mas, quando, como na hipótese, preexistia o "piso", admito seu reajustamento, consoante o mesmo percentual adotado em relação aos salários gerais. Dou, também, provimento, - nessa parte, ao recurso; c) - Rejeitaria, pessoalmente, o apêlo, porém, quanto à imposição de uso de envelope no pagamento da remuneração, não lhe atribuindo relevância, suficiente para impôr

impôr aos empregados os ônus que daí decorrerão, porquanto a lei nacional já reveste de tôdas as garantias de certeza o ato do pagamento de salários. A jurisprudência, porém, é oposta, sendo, assim, de se acolher, com essa ressalva, o recurso. d) - Quanto, finalmente, à incidência do aumento, foi ela fixada em 5 de agosto de 1969, pretendendo os postulantes que o ponto-de-referência, seja o dia 10 de julho de 1970 (data do ajuizamento da ação - fls. 35 vº). Vê-se que o dissídio deu entrada no protocolo do Egrégio Tribunal "a quo", realmente, a 10 de julho. Como a sentença revisanda se extinguiu a 4 de agosto de 1970, o aumento vigorou a partir de 5 daquele mês — sem oposição do Recorrente — incidindo sobre os salários de 5 de agosto de 1969, **JÁ ACRESCIDOS DO ÚLTIMO AUMENTO.** Mas, como foi determinada a compensação de aumentos espontâneos ou coercitivos, na forma do Prejulgado, concedidos no período revisando, a data de incidência deve ser esclarecida e, na forma do inciso XVII, do Prejulgado nº 33, deve ser fixada, realmente, como sendo o dia 10 de julho, após a dedução dos aumentos compensáveis. Isto pôsto: — ACORDAM os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento ao recurso a fim de: I) - elevar para vinte e quatro por cento o percentual de aumento e reajustar a importância do piso em igual percentual, contra o voto do Senhor Ministro Antônio Rodrigues de Amorim; II) - determinar o uso de envelope de pagamento, vencidos os Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Antônio Rodrigues de Amorim, Elias Bufaiçal e Sérgio Marinho, e III) - fixar a data de 10 de julho de 1970 para a incidência do aumento, vencidos os Senhores Ministros Antônio Rodrigues de Amorim, Elias Bufaiçal e Raymundo de Souza Moura. Deu-se por impedido o Senhor Ministro da Costa Monteiro. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1970, (a) Aldílio Tostes Malta, Presidente, no impedimento ocasional do efetivo. (a) Mozart Victor Russomano, Relator. (a) Benjamin Eurico Cruz, Procurador (Ciente)." NADA MAIS. E, para constar, eu *M. Antônio de Paula* Oficial Judiciário-


19
A

Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados e Certi
dões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e con
ferida pelo Chefe da mesma Secção, *[Handwritten Signature]* que dá
fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário *Flabali*
e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda -
Região. *[Handwritten Signature]* . São Paulo, vinte e -
nove de julho de mil novecentos e setenta e um.-----
;-----

20
27

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-153/69-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORA DE SÃO PAULO e - Suscitado - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO, dêle, às fls. 66/67, verificou constatar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Superior do Trabalho). Proc. n.º TST-RO-DC-253/69. Acórdão (TP-1.256/69). Majoração salarial que se fixa em atenção às normas legais regulamentadas da espécie. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso ordinário n.º 253/69, da 2.ª Região - dissídio coletivo em que é Recorrente Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas E Chapéus de Senhora de São Paulo, sendo Recorrido Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de São Paulo: - ACORDAM os Juízes do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, a fim de elevar para 23% (vinte e três por cento), o percentual de aumento, unânimemente, e conceder o piso, fixando-o em N.º 195,87 (cento e noventa e cinco cruzeiros novos e oitenta e sete centavos), fazendo incidir sobre o anterior o percentual ora concedido, vencidos os Senhores Ministros Tostes Malta, revisor, Fortunato Peres Júnior, Renato Gomes de Machado e Antônio Rodrigues de Amorim, contrários ao mesmo. O presente recurso é oferecido contra o acórdão de fls. 39 a 41, que fixara a majoração salarial em 20%, calculada sobre os salários percebidos em 3 de julho de 1969, devidos a partir de 5 de agosto de 69, bem como admitira desconto em favor do Suscitante Sindicato. O recurso do suscitante versa, tão-somente, sobre o percentual, que pretende elevar para 25% e resta

restabelecer o piso salarial; sempre incluído nos aumentos anteriores. A Matéria relacionada com o desconto para o Sindicato não foi objeto do recurso do suscitado, nem da Procuradoria. Opinando esta, manifestou-se pelo não provimento do apêlo. VOTO: O presente dissídio deu entrada na Delegacia Regional do Trabalho, em 26 de junho de 1969, sendo remetido para o Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, em 3 de julho de 1969, portanto, antes de expirado o prazo de vigência do julgado normativo anterior, o que se daria em 5 de agosto de 1969. Pelo cálculo de fls. 26 e 27 encontrou a Secretaria do Tribunal Regional o percentual de 18,60%, corrigido a fls. 66 para 19,60%, em face da alteração havida no percentual correspondente à taxa de produtividade nacional. Todavia, a Secretaria deste Tribunal, refazendo os cálculos a fls. 61, na conformidade do Prejulgado nº 33, encontrou o percentual de 22,6%. Dou provimento em parte ao recurso, para fixar a majoração em 23%, tomando por base o último cálculo constante dos autos. No que se refere ao piso salarial, verifica-se que o mesmo, pelo menos, desde 1966, vem sendo concedido à categoria, invariavelmente. Nesse ano fôra objeto de acôrdo, na base de R\$ 98,00, na conformidade da cláusula 1ª (fls. 17). Em 1967, fôra negado pelo Tribunal, provendo o recurso neste particular (fls. 16). Finalmente, em ... 1968, concedido o piso de R\$ 159,25 pelo acôrdo regional (fls. - 12 verso), foi o mesmo mantido por êste Tribunal, embora reduzindo o percentual de 30% para 27%. Portanto, procede, também, o apêlo neste particular, para estabelecer o piso, fazendo incidir sobre o anterior o percentual ora concedido, fixando-o em R\$ 195,87. Como já salientara no relatório o desconto em favor do Sindicato, não foi objeto de recurso. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1969.

(a) Geraldo Starling Soares, Presidente, no impedimento ocasional do efetivo e do Vice-Presidente. (a) Celso Lanna, Relator. Ciente: (a) Clóvis Maranhão, Procurador Geral." NADA MAIS. E, para constar, eu  Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraf e datilogra-

datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo ²⁶ Chefe ~~da~~
da mesma Secção, *W. Pascho* que dá fé, visada pelo *W. Pascho*
Diretor do Serviço Judiciário, ~~pe~~
lo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região,
W. Pascho. São Paulo, trinta de julho de
mil novecentos e setenta.-----

DIRETORIA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

Paga conforme guia nº 217197

São Paulo 3/2/71

HP

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS
DE SÃO PAULO**

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Sindicato da Indústria de Camisas para Homem e Roupas Brancas de São Paulo, por seu Presidente infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os Drs. João Nery Guimarães e Ubiratan Brasil Teixeira, advogados, brasileiros, casados, com escritório à rua da Consolação, 65, 1º Andar, - nesta Capital, aos quais confere os poderes da cláusula "ad judicium", bem como os poderes para representar o outorgante em Mêsas Redondas na Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo, como em Dissídios Coletivos junto ao E. Tribunal Regional do Trabalho, podendo fazer acórdos e composições, substabelecer, enfim representar o outorgante em tudo que se referir aos pedidos de reajustes salariais.

São Paulo, 26 de maio de 1972



NELSON CORBAN
Presidente



DRT/SP-238.496/72

ATA DE REUNIÃO

23
[Handwritten initials]

Aos vinte e hum dias do mês de junho de 1972, às 16,30 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Armando Tommasi, compareceram: o Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Inds. de Confecções de Roupas e de Chapéus de Senhoras de S.Paulo, representado pelo sr. Reinaldo Pinto Rocha, Presidente, assistido pelo Dr. Agenor Barreto Parente, Advogado; o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE S.PAULO, representado pelo Dr. Ubiratan Brasil Teixeira, Advogado; com a finalidade de discutirem matéria relativa a reajuste salarial. Pelas partes, diante da impossibilidade de conciliação, foi requerido se remetessem os autos ao E.Tribunal Regional do Trabalho. Deferido. Nada mais.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Reinaldo Pinto Rocha
Maria das Dores *[Handwritten signature]*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP- 238.496/72

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

Senhora Diretora:

O Sindicato dos Oficiais Alfaiates e Costureiras e Trabalhadores nas Inds. de Confecções de Roupas e de Chapéus de Senhoras de S.Paulo, solicitou fôsse convocado o Sindicato da Inds. de Camisas para Homem e Roupas Brancas de S.Paulo, com a finalidade de me mesa redonda, ser discutida a possibilidade de um acôrdo para reajuste salarial.

Em reunião realizada nesta Delegacia Regional do Trabalho, as partes não se conciliaram, tendo sido requerida a remessa dos autos ao E.Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins.

À consideração de V.Sa

S.Paulo, 21 de junho de 1972

Handwritten signature of Armando Nascimento Falleiros
ARMANDO NASCIMENTO FALLEIROS
CHEFE DA SACA

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo àquela Côrte.

S.Paulo, 21 de junho de 1972

Handwritten signature of Marilena Moraes Barbosa Funari
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional
do Trabalho.

S. Paulo, 21 de junho de 1972

Aluysio Silves de Campos

ALUYSIO SILVES DE CAMPOS

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

11 - 2.8.72
RECEBIDO
EM 22 6 72

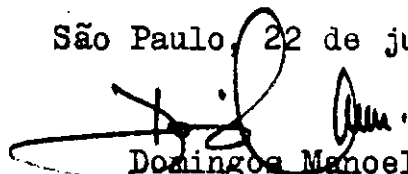
25
29

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Cumpridas as formalidades legais, o Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhora, de São Paulo requer a instauração do presente dissídio coletivo, contra o Sindicato da Indústria de Camisas e Roupas Brancas de São Paulo, já existindo nos autos os elementos necessários à reconstituição salarial.

À elevada consideração de V. Ex^ª.

São Paulo, 22 de junho de 1972



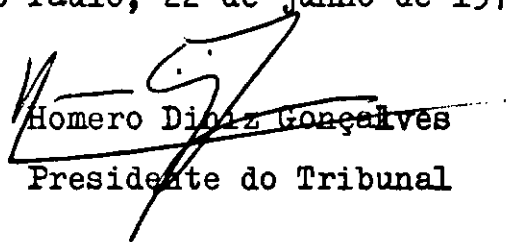
Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Bo Serviço de Estatística para proceder à reconstituição salarial, em conformidade com o Prejulgado 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho e demais dispositivos vigentes.

A seguir, designe-se audiência de instrução e conciliação, notificadas as partes.

São Paulo, 22 de junho de 1972



Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

26

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 102/72 A DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

SUSCITANTE - SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE CONFEÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS,
DE S. PAULO

SUSCITADO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS E ROUPAS BRANCAS DE S. PAULO

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
Agosto 70	100	1,45	145,00
setembro	100	1,42	142,00
outubro	100	1,40	140,00
novembro	100	1,36	136,00
dezembro	100	1,34	134,00
janeiro 71	100	1,32	132,00
fevereiro	100	1,31	131,00
março	100	1,29	129,00
abril	100	1,27	127,00
maio	100	1,25	125,00
junho	100	1,23	123,00
julho	100	1,22	122,00
agosto (123,50)	129,00	1,20	154,80
setembro	129,00	1,17	151,00
outubro	129,00	1,15	148,50
novembro	129,00	1,14	147,10
dezembro	129,00	1,12	144,50
janeiro 72	129,00	1,11	143,20
fevereiro	129,00	1,09	141,00
março	129,00	1,08	139,50
abril	129,00	1,06	137,00
maio	129,00	1,04	134,15
junho	129,00	1,02	131,60
julho	129,00	1,01	130,50
			3.288,85

27

3.288,85	:	24	=	137,05	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
137,05	x	1,06	=	145,30	
145,30	:	129	=	1,1270	. . 112,70
112,70	-	100	=	12,70 %	
12,70 %	+	3,50 %	=	16,20 %	. . 1,1620
129,00	x	1,1620	=	150,00	
150,00	:	123,50	=	1,2145	. . 121,45
121,45	-	100	=	<u>21,45 %</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 5 de agosto de 1971.
(coeficientes aplicados por EXTRAPOLAÇÃO)
(123,50 x 1,0441 = 129,00)

SÃO PAULO, 23 DE junho DE 1.972

Antônio Rocha
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO - S.P.
S. E. F. E. - S. J.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

001115

TRT J.C.J.

PROC. Nº 102/72A

EMITIDO EM 23.6.

S	ZONA
O	

NOME Sind. da Ind. de Camisas e Roupas
Branças de S. Paulo
 RUA da Consolidação, 65 1ª and.
 BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 28.6.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

BABA - Soc. de Ass. a
 RECEBIDO EM
 DE 23 DE 1972
 DE 1972

ASSINATURA
Pierina Prodomo
 PIERINA - PRODOMO
 NOME POR EXTENSO

CLASSE 293

28
6

001115

23

junho

2

Sindicato da Indústria de Camisas e Roupas Brancas de S. Paulo

102/72 A

Sind. dos Of. Alfaiates, Cost. e Trabs. Inds. Confec. de S. Paulo

Vs. Srs.

28

JUNHO

72

14, 30

catorze/trinta

Deu



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 102/72A

001116

EMITIDO EM 23.6.

S	ZONA
O	

NOVE Sind. dos Of. Alfaiates, Cost. e
 Trabs. Inds. Conf. de Roupas e Chap. de S. de
 RUA S. Bento, 405

BÁIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 28.6.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM	ASSINATURA
	<i>Renaldo Pinto Rocha</i>
_____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	<i>Renaldo Pinto Rocha</i>
	NOME POR EXTENSO

CLASSE 293

94
St.

001116

22

junho

2

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costurerias e Trabs. nas Inds.
de Confecção de Roupas e Chapéus de Senhoras, de S.P.

102/72 A

V. S^{as}.

Sind. da Ind. de Camisas e Roupas Brancas de S. Paulo

28

JUNHO

72

14, 30

oatorze e trinta

Om.

AGATMUL

Arquivo de documentos e processos

Arquivo de documentos e processos

Arquivo de documentos e processos

Arquivo de documentos e processos

Arquivo de documentos e processos

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

ART. AVA Nº 57/72

de 08-6-72

São Paulo, 28-6-72



30
A

ATA N. 57/72

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 14,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves, com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP- DISSÍDIO COLETIVO - SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS, E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPEUS DE SENHORA DE SÃO PAULO - suscitante x SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO - suscitado.

Feito o pregão.

Presente o Sr. Reinaldo Pinto Rocha, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores, assistido por seu advogado Agenor Barreto Parente.

Compareceu representando o suscitado o Sr. Nelson Abbud, assistido por seu advogado João Nery Guimarães.

Neste ato o Sindicato dos Empregadores ofereceu defesa, por escrito.

Vista ao suscitante.

Determinada a juntada aos autos.

Nada aduziu, reservando-se para alegações finais, por ocasião do julgamento do feito pelo E. Tribunal.

Diz a Presidência que os empregados pretendem 30% de reajuste, idêntico aumento aos empregados admitidos após a data base, piso salarial de cr\$ 389,95, para todos os integrantes da categoria, que correspondet exam, digo, exatamente ao piso atual, de cr\$ 299,96, reconhecido pelo TST, conforme julgado no processo 275/71, acrescido do percentual pretendido de 30%.

Objetiva, mais, sejam assegurados aos menores-aprendizes as mesmas vantagens, garantindo-se-lhes sempre 50 e 75% do piso, em função da lei e da idade. Pretendem que as empresas fiquem obrigadas ao fornecimento de envelope de pagamento a seus empregados, especificando as verbas, inclusive os descontos efetuados. A assembléia dos empregados autorizou o desconto da importância de cr\$ 10,00 no primeiro pagamento dos sa-

31
27

lários reajustados, destinado à construção e demais encargos da colônia de férias ou serviços assistenciais e aquisição de sede própria, além disso, pe, digo, pretendem contribuição por parte das empresas da importância de cr\$ 10,00, por empregado, para os mesmos fins e, finalmente, que o reajuste a ser estabelecido tenha vigência de um ano, a contar de 5 de agosto ; digo, 5 de agosto de 1972.

O serviço de Estatística deste E. Tribunal, procedeu à reconstituição do salário real médio, aplicado o coeficiente por extrapolação, encontrando o percentual de 21,45% .

Assim sendo, a Presidência consignou a proposta conciliatória, que a seu ver, poderia por fim ao litígio, nas seguintes condições:

1a - reajuste salarial de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 22 de junho de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 5 de agosto de 1971, exceto os decorrentes de promoção, transferência, implento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2a. - pagamento a parrit , digo, a partir de 5, de agosto de 1972, devendo vigorar pelo prazo de um ano;

3a. - o mesmo aumento de 22% aos empregados admitidos após 5 de agosto de 1971, sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

4a. - fornecimento de envelope de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, e, finalmente,

5a. - o desconto de cr\$ 10,00, dos empregados, associados ou não, por ocasião do pagamento do primeiro salário reajustado, em favor do Sindicato suscitante, importância a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, de conformidade com a manifestação da assembléia dos empregados.

Consultadas as partes, foi dito pelo Sindicato suscitante que é impossível aceitar a proposta, principalmente em virtude da exclusão do piso salarial, sendo de ressaltar que desde 1964 o Sindicato o vê integrado em seus dissídios coletivos, tendo sido restabelecido, sempre pelo TST, como se vê das certidões de fls. 15/21, quando negado pelo Tribunal do Tra-



32

balho da Segunda Região; por outro lado, o Sindicato patronal, concordou com a proposta conciliatória formulada pela Presidência, entretanto, em razão da recusa manifestada pelo suscitante, a conciliação e os termos do acordo ficou prejudicada.

Encerrada a instrução do feito.

Remeta-se à Pr.

NADA MAIS. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinada pelo Sr. Presidente, pelas partes e, pelo Sr. Secretário, subscrito.

[Signature]
PRESIDENTE

SUSCITANTE

[Signature]

SUSCITADO

[Signature]
pp. *[Signature]*

SECRETÁRIO

[Signature]

[Signature]

33
27

João Nery Guimarães

Ayalon O. Cardoso

Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO, por seu advogado infra assinado, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO TRT/SP 102/72-A, promovido pelo BINDI CATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS, DE SÃO PAULO, vem apresentar a seguinte contestação:

1. O pedido do Sindicato Suscitante é inteiramente inaceitável quanto ao percentual pretendido, de 30%, que supera em muito o índice oficial da elevação do custo de vida.

Neste ponto, esperamos que esse E. Tribunal, na aplicação da atual política salarial do Governo, determine, nos moldes do Prejulgado 38, o índice oficial conforme cálculo elaborado pela Secretaria desse E. Tribunal.

2. A segunda pretensão dos trabalhadores é igualmente inaceitável, pois foge à melhor sistemática, que é a de fixar um reajuste proporcional, em avos, por mês de serviço, aos empregados admitidos após a data base.

34

João Nery Guimarães

Ayalon O. Cardoso

Realmente, não se pode dar idêntico aumento ao empregado que conta um mês de serviço e aquele que já está no emprego a onze meses. Seria uma disparidade.

3. O terceiro pedido dos trabalhadores é o ponto mais crucial deste dissídio, pois visa a perpetuação de um piso salarial que foi estabelecido por acôrdo, na Delegacia Regional do Trabalho, há anos, para vigorar apenas durante a vigência daquele dissídio, COM A ÚNICA FINALIDADE DE NIVELAR, NAQUELA OPORTUNIDADE, os salários da categoria.

Explica-se: a inflação galopante que vigorava no país, antes da Revolução de 1964, com percentuais astronômicos, gerara uma disparidade salarial na categoria, com pesados reflexos no custo variado de cada indústria, havendo tôda sorte de salários. No objetivo de sanar tal discrepância, o Sindicato Patronal propôs que, em acôrdo, se fixasse um piso salarial, que seria vigente para UM SÓ DISSÍDIO, restabelecendo uma igualdade salarial entre todas as indústrias. Daí para frente, estando tôdas as indústrias na mesma situação, seria eliminado o piso, pois o ponto de partida seria o mesmo para todos os empregadores, corrigindo assim, a concorrência desequilibrada que havia no mercado, que prejudicava as indústrias em sí com reflexos negativos para a classe laboriosa.

Entretanto, os trabalhadores, fugindo ao combinado, prevaleceram-se dessa situação, procurando tornar êsse piso oferecido naquelas circunstâncias, numa conquista de classe, eternizando-o. Ora, isso não justifica, pois alterou-se o espírito que presidiu o citado acôrdo, criando-se assim, um salário mínimo profissional, descabido neste ramo, onde não há cargos de carreira, especializações, como existem nas poucas categorias que ainda gozam do piso. Basta dizer-se que êsse piso só vigora na cidade de São Paulo, não sendo aplicado no restante do país, o que demonstra seu caráter discriminatório.

É sabido que a indústria de camisas utiliza a numerosa mão de obra de costureiras, recrutadas entre moças que exerciam empregos domésticos, não se tratando, de modo algum, de um ofício especializado.

Assim, ao admitir-se uma costureira que irá aprender a fazer camisas, a prevalecer o piso, nenhuma indústria poderá pagar-lhe o salário mínimo regional, mas sim um outro salário mínimo, mais elevado.

Isto faz com que esta indústria receba uma

35
Ayalon O. Cardoso

João Nery Guimarães

Ayalon O. Cardoso

carga muito pesada no seu custo, uma vez que é daquelas que demanda - numerosa mão de obra, e de alto custo, quando ela se traduz como um - artesanato do que propriamente uma indústria.

É certo que esse E. Tribunal, sensível a esse aspecto da questão, tem negado esse piso salarial, mas a última instância da Justiça do Trabalho, sem observar as consequências graves, vem entendendo de reformar as decisões do Tribunal Paulista, concedendo o piso, QUE NÃO CONCEDE ÀS COSTUREIRAS DO RESTANTE DO PAÍS.

Ora, esse entendimento, data vênias dos ilustres Julgadores da instância máxima, agravou a situação de desnível - em que se encontra a indústria paulista perante as suas congêneres do resto do país.

Assim, gerou-se nestes últimos anos uma situação paradoxal, pois os fabricantes de camisas do resto do país, notadamente do Nordeste, onde gozam dos benefícios da SUDENE (isenção do imposto de renda, isenção do ICM, salários mais baixos, maior utilização de menores, etc.) vêm vender suas camisas no sul, a preços inferiores ao custo da indústria paulista e a prazos maiores.

Essa situação tornou impossível a continuidade da indústria paulista, que não encontrará outra alternativa senão mudar-se desta Capital, para municípios onde não vigore a discriminação que vem sofrendo, o que trará, consequentemente, o desemprego para a classe na Capital, fato conhecido do Sindicato Suscitante, mas que não o sensibiliza, pois entende que a sua função é a de obter sempre maiores vantagens aos seus filiados, vantagens imediatas, sem se preocupar com as consequências futuras.

Com o passar dos tempos, a manutenção do piso salarial que foi instituído por acordo para um único dissídio com a finalidade de corrigir distorções no mercado, está reativando os mesmos problemas existentes antes da Revolução de 1964, fazendo com que a situação volte ao estado "quo ante", e com maior gravidade que é a de enfrentar, no mercado, produtos mais baratos oriundos de outras regiões não alcançadas pelo piso salarial.

Esperamos, deste modo, que esse E. Tribunal, bem ponderando a situação, inclusive a tese de que o piso estabelecido por acordo para um dissídio, não pode se eternizar, recuse o pedido.

4. Aos menores aprendizes deve-se fazer o reajuste salarial na proporção de 50% e 75% do índice oficial em função da idade, mas nunca, pelos motivos expostos acima, garantir-lhes também um piso como pretende o Suscitante.

5. No que tanga aos envelopes de pagamentos, a Consolidação das Leis do Trabalho nada preceitua nesse sentido, - sendo obrigação do empregador pagar em dia o salário devido. Quanto a forma pela qual o pagador se resguarda para comprovar o pagamento efetuado, isso é matéria de sua escolha. Poderá ter fôlha de pagamento, poderá usar simples recibos, poderá usar envelopes, mas tôdas essas formas são de sua livre escolha. Não pode a Justiça impor-lhe - uma determinada forma de realizar e comprovar o pagamento. Trata-se de uma decisão "ultra lege", insustentável, portanto.

6. Quanto ao desconto de cr\$10,00 de cada - empregado, associado ou não, discordamos também, pois entendemos e - mantemo-nos na posição de que essa exigência para os não associados fere a liberdade de sindicalização, consagrada na Constituição Federal.

Mas, há quem argumente que o empregado não - associado será beneficiado com o dissídio. Para isso, êle já contribuiu obrigatoriamente com um dia de seu salário em favor do Suscitante.

Afirma o Suscitante que tal montante será destinado à construção e demais encargos da Colônia de Férias ou Serviços Assistenciais e ainda aquisição de Sede Própria. Os benefícios - assistenciais e o ingresso na colônia de férias são privativos dos - associados. Não justifica o desconto aos não associados quando nada receberão em troca. O argumento da sede própria parece-nos descabido. Segundo consta, o Suscitante possui sede própria na rua Libero Badaró, 504 e São Bento, 405, conjunto 2426.

Portanto, o desconto aos não associados é ilegal e, assim sendo, não pode ser sancionado pela Justiça-.

7. A contribuição de cr\$10,00 por parte da empresa, por cada empregado, só poderia ser admissível por acôrdo das - partes e nunca em decisão da Justiça do Trabalho.

Essa pretensão inovatória o Suscitado receia aceitá-la, mesmo que pudesse, para não correr o risco de se perpetuar como pretendem com o piso salarial.

Assim, pelo exposto, a categoria patronal que atravessa uma séria e grave crise econômica, espera que êsse E. Tribunal aplique estritamente o índice percentual encontrado, sem arredondamento se houver, negue o piso, aplique o reajuste de 1/12 avos aos em empregados admitidos após a data base, negue o piso aos aprendizes, re-

34
Ayalon O. Cardoso

João Nery Guimarães

Ayalon O. Cardoso

cuse a obrigação do envelope de pagamento, negue o desconto de cr\$--
cr\$10,00 aos empregados não associados e repila a obrigação de con--
tribuição de cr\$10,00 por parte das Empresas em favor do Suscitante.

Assim fará a verdadeira Justiça, se pautará
dentro da Lei e atenderá, em nível mais alto, ao interêsse dos traba-
lhadores que NUNCA PODERÁ SER O DESAPARECIMENTO DO EMPREGADOR, cuja
consequência funesta será o desemprego.

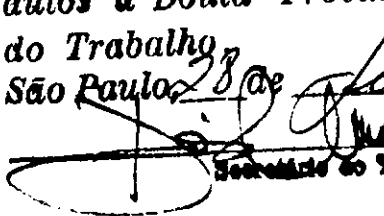
Nestes Têrmos, da juntada desta,
P. Deferimento.

São Paulo, 28 de junho de 1972

P.P. *João Nery Guimarães*

REMESSA

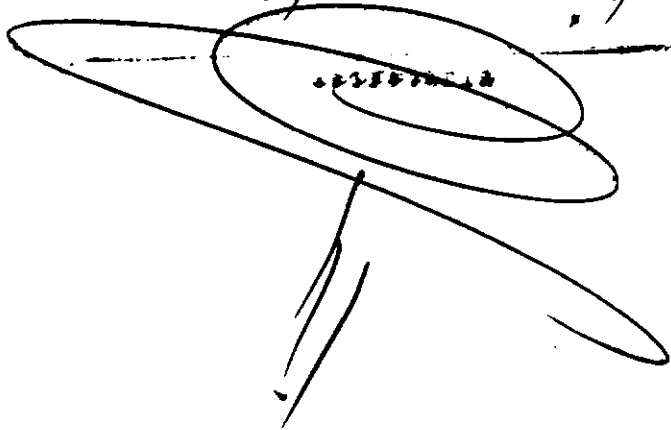
Nesta data, faço remessa dos presentes
autos à Doula Procuradoria Regional
do Trabalho
São Paulo, 28 de Junho de 1978


Secretário do Tribunal

RECORRIDO EM DATA...

RECORRIDO EM DATA... Procurador

RECORRIDO EM DATA... 29 00 1978





38
[assinatura]

Processo PR 4425/ 72 e n.º TRT SP 102 / 72

Parecer PR 2883/ 72 n.º 155 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e ~~RECORRIDOS~~ Trabalhadores nas Indústrias de Confeção de Roupas e de Chapéus de Senhora, de São Paulo

RECORRIDO:

SUSCITADO : Sindicato da Indústria de Camisas e Roupas Brancas de São Paulo

P A R E C E R

1 - Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejudgado nº 38, do Colendo TST.

2 - Reconstituição salarial a fls. 26/27, acusando um percentual de 21,45%.

3 - De acôrdo com a proposta da Presidência dêste E. Tribunal, de fls. 31, concedendo um reajustamento salarial de 22%, mais o piso (aumento normativo na expressão do Min. Rezende Puech), porque a categoria o obtem desde 1964 (fls.15/24), o que constitue "in casu", um direito consuetudinário, com as demais cláusulas de praxe, opinando pela procedência.

É o parecer.

São Paulo, 29 de junho de 1972

[assinatura]
Vinicius Ferraz Torres

PROCURADOR REGIONAL

FOR THE YEAR ENDING 31st Dec 1972
STATE OF TEXAS
COUNTY OF DALLAS
CITY OF DALLAS

80 06 1972

[Large handwritten signature]



39
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º 102/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 3 de julho de 1972

~~Revisão~~ ao relator

São Paulo, 3 de julho de 1972

Presidente

~~Relator~~ Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor o Sr. Juiz

~~ROBERTO BARRETO PRADO~~

São Paulo, 3 de julho de 1972

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 6 de julho de 1972

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 14 de julho de 1972

Revisor

C E R T I D A O

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI
INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 24/7 172
PUBLICADA EM 19/7 172 NO DIÁ
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SÃO PAULO, 19 DE 7 DE 1.972

40
B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP.....102/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por maioria de votos, conceder o reajustamento salarial de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 22 de junho de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 5 de agosto de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen, que concedia 21,50%; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 5 de agosto de 1972, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, conceder o reajuste de 22% aos empregados admitidos após 5 de agosto de 1971 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen, que concedia .. 21,50% ; por maioria de votos, estabelecer obrigatoriedade no fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, vencido o Exmo. Sr. Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz
Revisor: o Exmo. Sr. Juiz
Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, de de 19

[Assinatura]
.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-.....102/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Econômica Federal, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria - de votos, acolher o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Gilb^{er}to Barreto Fragoso, Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, Albino Feliciano da Silva, Raul Duarte de Azevedo, Marcos Manus e Nelson Tapajós; finalmente, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de contribuição por parte da Empresa, da importância de cr\$. 10,00 por empregado, associado ou não, em favor do Sindicato Suscitante, destinada à construção da colônia de férias. Custas pelo suscitado sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgílio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Antonio Lamarca, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Bento Pupo Pesce.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Roberto Barreto Prado

Observações:

Relator designado: Exmo. Sr. Juiz Roberto Barreto Prado

sustentou oralmente o advogado Rio Branco Paranhos

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

mlm/

São Paulo, 24 de julho de 19 72


.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP - 102/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL-

42
5

ACÓRDÃO

Nº

4495

172

VISTOS, relatados e discutidos estes au-
tos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP - 102/72-A) desta Capi-
tal, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAI-
LATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO -
DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORA DE SÃO PAULO, e como suscitado
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional-
do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em conceder
o reajustamento salarial de 22% (vinte e dois por cento), calcu-
lado sobre os salários percebidos pelos empregados em 22 de ju-
nho de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após
5 de agosto de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transfe-
rência, implemento de idade, equiparação salarial e término de a-
prendizagem, vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen, -
que concedia 21,50% (vinte e um e meio por cento); por unanimida-
de de votos, em conceder o pagamento a partir de 5 de agosto de -
1972, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em
conceder o reajuste de 22% (vinte e dois por cento) aos emprega-
dos admitidos após 5 de agosto de 1971 sobre o salário de admis-
são até o limite do que perceber o empregado mais antigo da em-
presa, no mesmo cargo ou função, vencido o Exmo. Sr. Juiz Regi-
naldo Mauger Allen, que concedia 21,50 (vinte e um e meio por -
cento); por maioria de votos, em estabelecer obrigatoriedade no-



ACÓRDÃO

no fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, - em permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados - ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica-Federal, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, em acolher o piso salarial, - vencidos os Exmos. Srs. Juízes Gilberto Barreto Fragoso, Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, Albino Feliciano da Silva, Raul Duarte de Azevedo, Marcos Manus e Nelson Tapajós; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar o pedido de contribuição por parte da Empresa, da importância de Cr\$..... 10,00 por empregado, associado ou não, em favor do Sindicato suscitante, destinada à construção da colônia de férias.

Custas pelo suscitado sobre Cr\$ 1.000,00.

RELATÓRIO:-

Adoto o relatório apresentado pelo Exmo. Juiz -relator, lido e debatido em sessão.

V O T O

Concedo o reajuste de 22% sobre os salários - que os empregados vinham obtendo, em 22/6/1972, inclusive o piso



ACÓRDÃO

salarial que vinham recebendo, deduzidos os aumentos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 5-8-1971.

É de se salientar que o suscitante não postula o aumento normativo a que se refere o Prejulgado 38. Limita-se, apenas, a pedir que o anterior piso seja computado no cálculo do reajuste.

Verifica-se que o piso era estabelecido em importância fixa mensal, a qual dessa forma constituía condição de trabalho ^{em caráter} genérico, que não pode deixar de ser respeitada. A exclusão da garantia do reajuste poderia importar em prejuízo salarial dos empregados de remuneração mais modesta.

Entendo ser impertinente a indagação sobre a oportunidade ou inoportunidade da norma objeto do Prejulgado da Instância Superior.

No mais, estou de acordo com as condições constantes da proposta apresentada pelo Exmo. Presidente, que se encontra às fls. 31 dos autos.

Fosse o meu voto.

Pessalvo a entrelinha "em caráter"

São Paulo, 24 de julho de 1972.

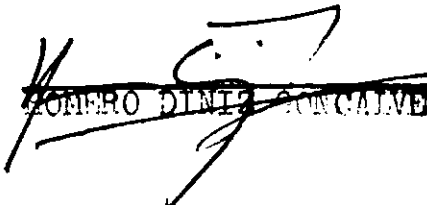



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP - 102/72-A - FLS. 4 -


45
5

ACÓRDÃO

São Paulo, 24 de julho de 1972.


HONÓRIO DINIZ GONÇALVES PRESIDENTE


ROBERTO BARRETO PRADO RELATOR
(DESIGNADO)


PÉROLA STERMAN PROCURADOR
(CIENTE)

yara

R.: - 4-8-1972

D.: - 4-8-1972

conferido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

46
P/A

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO
FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 7/18/11.972
E NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA
9/18/11.973

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS
AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 9 DE 8 DE 1.972

A. M. Macedo
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

CHIEF OF S. P.

Em. _____

cuja copia segue:

Registro Postal _____

Oficio N.º _____

PROVIDENCIADO

PROVIDENCIADO

Oficio N.º 4998/9, 72

Registro Postal 199 721/2

cuja copia segue:

Em. 14 / 8 / 72

Adel. Scuzis

p/ CHIEF OF S. P.

47
48

4998/72

14 de agosto de 1972.

SIND. OFICIAIS ALF. COST. TRABS. INDS. CONFEC. ETC. DE SÃO PAULO
Rua São Bento, 405 - 24º andar - Capital

4495 72

Capital

102/72

SIND. OFICIAIS ALF. COST. TRABS. INDS. CONFEC. ETC.
DE SÃO PAULO

SIND. IND. DE CAMISAS E ROUPAS BRANCAS DE S. PAULO

RECEBIDO

JB

mb

48
48

4999/72

14 de agosto de 1972.

SIND.IND.CAMISAS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO
Rua da Consolação, 65 - 1º andar - Capital

4495 72

Capital

102/72

SIND.OPICIAIS ALF.COST.TRABS.INDS.CONFEC.ETC.
DE SÃO PAULO

SIND.IND.DE CAMISAS E ROUPAS BRANCAS DE S.PAULO

Handwritten signature

mb



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

PROCESSO TRT/SP Nº 102/72-A

ACÓRDÃO Nº 4495/72

CARGA DE PROCESSO

NESTA DATA, FIZ CARGA DOS PRESENTES AUTOS AO

DR.

Ulisses Brasil Teixeira

SÃO PAULO,

18.8.72.

[Assinatura]
SERVIÇO PROCESSUAL

RECEBIMENTO

RECEBI, NESTA DATA, OS PRESENTE AUTOS.

SÃO PAULO,

22.8.72.

[Assinatura]
SERVIÇO PROCESSUAL

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
autos os seguintes documentos:

233/72
24/72
S. Paulo de 72
S. Paulo S.P.

ac 4495/p

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO

50
8

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

TRT-SP
Fl. 2394 P
Em 22/8/72

J. Conclusos
do P. nº 22181/72

~~Procurador~~
[Handwritten signature]

RUA DA CONSOLAÇÃO, 65, 1.º ANDAR - FONES: 36-9370 - 34-0899 - 32-7611 - SÃO PAULO

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO, nos autos do dissídio coletivo TRT-SP 102/72, - instaurado pelo SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO, por seu advogado infra-assinado, não se conformando, data venia com o venerando acórdão nº 4495/72, vem do mesmo recorrer ordinariamente para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme lhe permitem os artigos 702, II, "a" e 895, - "b" da Consolidação das Leis do Trabalho, pedindo a V.Exa. o encaminhamento do recurso à Instância Superior, depois de cumpridas as exigências legais.

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 21 de agosto de 1972.

[Handwritten signature]
pp. João Nery Guimarães - OAB. 5364

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS
DE SÃO PAULO**

Processo TRT-SP Nº102/72

Recorrente: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE
SÃO PAULO

Recorrido: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES -
NAS INDÚSTRIAS DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO

RUA DA CONSOLAÇÃO, 65, 1.º ANDAR - FONES: 36-9370 - 34-0899 • 32-7611 - SÃO PAULO

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

O Sindicato suscitado para o presente dissídio coletivo, vem recorrer ordinariamente a esse Colendo Tribunal, nos termos do artigo 702, II, "a" e 895, "b" da Consolidação das Leis do Trabalho, do venerando acórdão nº4495/72, do E.Tribunal Regional do Trabalho da 2a.Região, e o faz pelas seguintes razões:

1. Índice de aumento - Pelo cálculo de fls.27, elaborado pe

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS
BRANCAS DE SÃO PAULO

- 2 -

lo Serviço de Estatística e Estudos Econômicos do E.Tribunal Regional do Trabalho da 2a.Região, foi encontrado o percentual de 21,45% (vinte e um e quarenta e cinco por cento).

Esse cálculo não foi impugnado pelo suscitante.

O Exmo.Sr.Presidente do E.Tribunal Regional, em sua proposta conciliatória de fls.31, aventou um acordo na base de 22% (vinte e dois por cento), proposta essa que foi prejudicada pela recusa do suscitante.

Ora, o venerando acórdão de fls.42/44 concedeu um reajuste superior ao cálculo oficial, adotando o índice da proposta conciliatória da Presidência.

Recomenda o Prejulgado 38 desse TST, em seu item XII que

"A sentença do Tribunal poderá corrigir distorções salariais verificadas no exame do respectivo processo para elevar ou reduzir o índice resultante dos cálculos de que trata o item VI. A correção tem por fim assegurar adequada hierarquia salarial na categoria profissional dissidente e, subsidiariamente, no conjunto das categorias profissionais, como medida de equidade social".

Assim, deve pre-existir uma distorção salarial a ser corrigida, "para elevar ou reduzir o índice". No caso presente INEXISTE qualquer distorção salarial a ser corrigida, e, assim sendo, falta a premissa autorizadora da elevação do cálculo. Portanto, "data venia", aumentando o índice de 21,45% para 22%, o venerando acórdão praticou uma liberalidade e não -

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS
DE SÃO PAULO**

- 3 -

um tratamento de equidade.

Pode parecer, à primeira vista, que pouca importância ha verá num aumento de 0,55%. Não é porém a realidade. A indústria de camisas - emprega numerosa mão de obra, sendo o custo salarial um dos mais preponderantes no preço final. Fácil, é, portanto, aquilatar o que significarão esses 0,55% no custo final, e portanto, no preço de venda do produto acabado.

Pede-se, portanto, que esse Colendo Tribunal reforme o venerando acórdão, reduzindo o índice de aumento ao exato, isto é, 21,45%. - Praticar a liberalidade como fêz, representa mais um ponto negativo no combate à inflação que o Governo Federal vem se empenhando a fundo.

Razão assistiu ao Exmo. Sr. Juiz REGINALDO MAUGER ALLEN em conceder um índice de 21,50%.

2. Aumento aos empregados novos - Aos empregados admitidos - após a data base, isto é, que ingressaram nas empresas - após o último dissídio, foi dado igual aumento de 22%.

Embora possa parecer que a decisão seja justa, ela não o é, pois infringe o princípio de que os empregados mais antigos têm mais direitos do que os mais novos. O sistema ora adotado pelo venerando acórdão implica em injustiças gritantes para os empregados, pois manda aplicar o mesmo índice de aumento, ATÉ O LIMITE DO QUE PERCEBER O EMPREGADO MAIS ANTIGO NA EMPRESA, NO MESMO CARGO OU FUNÇÃO.

E' o nivelamento iníquo, que desestimula o empregado que teve condições de permanecer no emprego e que se vê, de um momento para outro, equiparado salarialmente ao empregado admitido recentemente.

Figuremos um exemplo: um empregado é admitido na empresa logo após a data base do último dissídio. Portanto, entrou ganhando no míni-

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS
DE SÃO PAULO**

- 4 -

mo o piso salarial de Cr\$299,96. Doze meses após, tem o aumento de 22% e passa a ganhar mais Cr\$65,99, ou seja um salário de Cr\$365,95.

O segundo empregado, no mesmo cargo ou função, é admitido no último mês de vigência do último dissídio, mas face ao piso salarial, entra ganhando o mesmo que ganhava o empregado mais antigo onze meses e auffer o mesmo aumento.

Em resumo: o sistema ora adotado não considera a permanência do empregado no trabalho, fator de produtividade, mas iguala o empregado já adaptado ao serviço ao empregado em fase de adaptação. Iguala o empregado que mostrou ter qualidades para ficar na empresa àquele que está numa fase experimental.

Mais justo seria que o aumento fôsse proporcional aos meses de serviço, pelo antigo sistema comprovadamente bom, de se dar o aumento pela divisão do mesmo em 12 parcelas. Não haveria injustiça para o empregado mais antigo e se faria justiça ao novo. Como ocorrerá agora, o empregado novo é beneficiado em detrimento do mais antigo. A extensão dessa prática fará com que haja um estímulo à mudança de emprego ou pelo menos, não dará vantagem a que um empregado permaneça na mesma empresa.

Destarte, o recorrente pede a esse Colendo Tribunal que reforme o venerando acórdão também nesse particular, restabelecendo o sistema de aumento proporcional ao tempo de serviço, ou seja, em avos.

3. Envelopes de pagamento - O suscitante, a fls.4, pediu - que os pagamentos fôsem feitos em envelopes, especificando verbas, inclusive descontos, discriminando-os.

O venerando acórdão estabeleceu:

"por maioria de votos, em estabelecer
obrigatoriedade no fornecimento de

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO

- 5 -

comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados".

A lei não prevê essa obrigação pelas empresas. O Prejudicado 38, idem.

Ora, muitas empresas realizam seus pagamentos em folhas e não em envelopes. Outras adotam outros sistemas, pois existe liberdade nesse particular. Na verdade, quem paga é que determina a forma de receber sua quitação.

É claro que toda empresa tem necessidade de comprovar o que pagou, quer para sua contabilidade, quer para enfrentar qualquer reclamação de seus empregados. Mas a FORMA desse documento não pode ser imposta em dissídio coletivo. A exigência é ilegal, e portanto não deve subsistir.

Assim, pede o suscitado a esse Colendo Tribunal, que reforme o venerando acórdão também nesse ponto, devolvendo à cada empresa o direito de pagar seus empregados mediante a documentação que entender mais adequada.

4. Desconto em favor do suscitante - Entendeu o venerando acórdão recorrido de obrigar as empresas a fazer um desconto de Cr\$10,00 a todos os empregados da categoria, associados ou não, em favor do Sindicato suscitante. Foi voto contrário o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha.

A exigência é inconstitucional. Inconstitucional porque a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 166, abriga o princípio da liberdade associativa. Essa liberdade implica em dar o direito ao trabalhador de não se associar a qualquer Sindicato, e, consequentemente em não arcar com as contribuições estatutárias impostas.

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS
DE SÃO PAULO**

- 6 -

Obrigando o trabalhador não associado a contribuir com Cr\$10,00 para um Sindicato de que não participa, é violar o princípio constitucional, por uma distorção.

Dir-se-á que o dissídio coletivo se aplica a toda a categoria representada. Certo. Mas o fato de que um Sindicato pleiteie um reajuste para a categoria, autorizado pela assembléia dos associados, não o credencia a receber qualquer retribuição por esse trabalho, dos não associados.

Os não associados, integrantes da categoria profissional já contribuíram com a contribuição anual (ex-imposto sindical) em favor do suscitante, sem direito a qualquer prerrogativa societária. Nem sequer poderão gozar da colônia de férias, pois séde própria o suscitante já possui.

5. Piso salarial - Pela maioria de um voto, o E.Tribunal Regional desta vez concedeu o piso salarial, alterando o seu entendimento nos dissídios anteriores. Certamente assim o fêz, face aos venerandos acórdãos desse Colendo Tribunal, que tem reformado os acórdãos do Tribunal Regional, nessa parte.

Entretanto, cabe assinalar que o venerando acórdão recorrido salienta o fato de que o suscitante não postulou o aumento normativo a que se refere o Prejulgado 38. "Limita-se, apenas - diz o acórdão - a pedir que o anterior piso seja computado no cálculo do reajuste".

Entretanto, nota-se que o venerando acórdão recorrido hesita nesse ponto, dizendo:

"Verifica-se que o piso era estabelecido em importância fixa mensal, a qual dessa forma constituia condição de trabalho, em caráter genérico, - que não pode deixar de ser respeita-

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS
DE SÃO PAULO**

- 7 -

da. A exclusão da garantia do reajus
te poderia importar em prejuízo sala
rial dos empregados de remuneração -
mais modesta".

Entendemos que há erro na afirmativa acima. O piso não era condição de trabalho, de caráter genérico. O piso foi criado amigavelmente, entre os patrões e empregados, para normalizar distorções que ocorriam há anos atrás, e só para aquele acordo coletivo. Partindo dessa concessão empresarial, limitada à vigência de um ano, os trabalhadores postularam a manutenção desse piso no primeiro dissídio que tiveram, tendo a pretensão sido repelida pelo E.Tribunal Regional mas reformada por esse Colendo Tribunal. - Daí para frente, o fato veio se repetindo, eternizando-se o que foi acordado inicialmente para vigir um ano.

Com isso, criou-se uma situação anômala e altamente prejudicial, pois verificou-se uma discriminação entre os trabalhadores paulistanos (só da cidade de São Paulo) e os trabalhadores de outros municípios, dedicados ao ramo de camisas para homem e roupas brancas, QUE NÃO GOZAM DO PISO.

Não somente esses, mas também TODOS OS DEMAIS TRABALHADORES DO PAÍS, do ramo em foco, que também não tem piso salarial. O regime é de regalia, de exceção, de favorecimento dos trabalhadores paulistanos, neste ramo.

Entretanto, se há esse favorecimento aos trabalhadores paulistanos, HÁ UM DESFAVORECIMENTO PARA AS EMPRESAS sediadas em São Paulo, que sofrem o impacto dessa discriminação, colocando-a em posição de inferioridade perante suas concorrentes, que não têm o piso.

Ora, as indústrias paulistanas já sofrem a tremenda concorrência das congêneres sediadas na área da SUDENE, que estão isentas do -

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO

- 8 -

Imposto de Renda, isentas do ICM e têm um salário menor a pagar. A posição das indústrias paulistas do ramo é catastrófica, pois as concorrentes, mercê dos favores fiscais de que gozam, vendem a preços menores e a prazos mais dilatados para pagamento. O piso salarial vem aumentar esse desnível de custo, tornando impraticável, de uma vez, o prosseguimento da categoria econômica.

Realmente, o piso salarial constitui um SEGUNDO SALÁRIO MÍNIMO, ou seja um salário mínimo maior. Por que? Que motivos de ordem social ou econômica exigem essa medida excepcional?

Não há pleno emprego no ramo. A redução gradativa da produção, implicou em despedida de muitos empregados. Portanto, há mão de obra abundante no ramo, mesmo porque não é preciso uma grande especialização. Geralmente neste ramo são recrutadas moças, que antes dedicavam-se aos misteres domésticos. Afora o cortador, que é um técnico especializado, os demais empregados desta indústria não podem ser considerados mão de obra qualificada.

A existência do piso, torna-se, forçosamente, uma barreira à contratação de novos empregados, lutando contra o afluxo de postulantes de empregos, que largam outros ramos, onde não existe piso, para entrarem no regime do favorecimento. Gera-se, assim, uma perturbação no mercado de mão-de obra, com prejuízo de outros setores, mesmo dentro da categoria representada pelo suscitante, que não se limita aos trabalhadores na indústria de camisas para homem e roupas brancas, mas também representa os trabalhadores nas indústrias de alfaiataria (que tem o correspondente Sindicato Patronal) e os trabalhadores na indústria de roupas e chapéus de senhoras (que também está organizado em Sindicato Patronal distinto).

Verificamos na prática, que por força do piso salarial existente SOMENTE PARA AS INDÚSTRIAS PERTENCENTES AO SINDICATO SUSCITADO, ou-

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO

- 9 -

tras indústrias, embora fabriquem camisas, como é o caso das Indústrias Reunidas Dante Ramenzoni S.A., Indústrias Têxteis GEVE, Indústrias Têxteis Gabriel Calfat e muitas outras que seria longo enumerar, por estarem enquadradas em outros Sindicatos, escapam ao piso, que não existe para esses Sindicatos. Não se verifica somente isso. As fábricas de artefatos de malharia, atendendo ditames da moda, passaram a fabricar camisas de malha, mas como estão enquadradas em outro Sindicato, também não sofrem o piso. Em contra-posição, as indústrias do nosso setor, sujeitas à mesma moda, foram obrigadas a comprar tecidos de malha e fabricar camisas de malha também. Assim, há duas linhas distintas de produção: camisas de malha fabricadas por malharias e camisas de malha, idênticas àquelas, fabricadas por indústrias de camisas. A única diferença, é que sobre um produto recai o piso salarial e sobre o outro não. Há um desnível de custo, com reflexos ruinosos para as que estão no regime do piso salarial.

O regime do piso salarial, vigente no caso só no município de São Paulo, eis que os Sindicatos suscitante e suscitados SÃO AMBOS DE BASE MUNICIPAL, acarreta outra consequência não considerada no acórdão recorrido, que é o de atrair trabalhadores dos municípios vizinhos, como São Caetano do Sul, Diadema, Taboão da Serra, Osasco, Guarulhos, etc., que na verdade são pela sua proximidade, e pela facilidade de transporte, verdadeiros ar rabaldes de São Paulo, fascinados pela idéia de ter UM SALÁRIO MÍNIMO MAIS E LEVADO, que é no que em resumo resulta o piso salarial. Em lugar de começar a trabalhar numa indústria de roupas, ganhando o mínimo de Cr\$268,80, começam na indústria de camisas para homem e roupas brancas de São Paulo, com um salário de Cr\$365,95! A diferença de cerca de Cr\$100,00 é relevante.

Esse afluxo de trabalhadores seduzidos pelo piso salarial, vem obviamente congestionar mais a superpopulosa metrópole paulistana, a braços com problemas seríssimos de transporte, alimentação, poluição, saúde, assistência social, quando o natural e ideal seria que esses trabalhado-

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO

- 10 -

res se fixassem fora de São Paulo, procurando trabalho nas indústrias que ali existem e que não podem oferecer o mesmo piso salarial. O piso, é claro, não é o único fator desse êxodo, mas certamente é o mais importante.

Vimos alertando há anos o Sindicato suscitante e a Justiça do Trabalho para a situação de anormalidade verificada em São Paulo, no campo salarial do setor, situação essa que condenou as indústrias do ramo ao desaparecimento, a prazo longo, médio e curto. Basta ler-se os jornais especializados em publicações de protestos de títulos, nesta Capital, para se constatar que a indústria de camisas, ocupa tristemente um lugar de destaque em apontamentos, protestos, concordatas e falências. O Sindicato suscitado, inclusive, registra compungido, o crescente desaparecimento de associados, muitos já tradicionais no ramo, que encerram suas atividades pela impossibilidade de prosseguir ou pela insolvência completa. Os que não saem por esse motivo, procuram se enquadrar em outros Sindicatos, onde não são "castigados" pelo piso salarial discriminatório.

Isso põem em evidência que a discriminação é clamorosa, pois se verifica entre os próprios integrantes da categoria representada pelo suscitante! E sem uma razão plausível para isso.

O Prejulgado 38, em seu item XII, estabeleceu o princípio da equidade social, dizendo:

"A correção tem por fim assegurar adequada hierarquia salarial na categoria profissional dissidente e, subsidiariamente, no conjunto das categorias profissionais, como medida de equidade social. Na aplicação deste princípio o Tribunal poderá considerar, dentre outras, as seguintes situações:

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS
DE SÃO PAULO**

- 11 -

.....;
d) a conveniência de estipular um pi
so salarial para a categoria profis-
sional, ou parte dela, hipótese em
que, na vigência da sentença normati-
va, nenhum trabalhador poderá ser ad
mitido nas respectivas empresas com
salário inferior ao salário-mínimo -
regional, acrescido do percentual do
reajustamento decretado, respeitadas
as peculiaridades profissionais".

Ora, o princípio da equidade social desapareceu na fixa-
ção discriminatória do piso trabalhadores do ramo de camisas para homem e -
roupas brancas, empregados nas indústrias paulistanas desse setor. Ficaram
esses trabalhadores em posição superior aos seus colegas que trabalham em al
faiataria e em roupas e chapéus de senhoras, TODOS REPRESENTADOS PELO MESMO -
SINDICATO SUSCITANTE!

Quebrou-se assim a equidade social.

Não encontramos nada que determinasse "a conveniência de
estipular um piso salarial para a categoria profissional", nem os suscitan-
tes comprovam essa necessidade, nem o venerando acórdão recorrido justifica
essa necessidade, nem esse Colendo Tribunal, em seus julgados anteriores fun-
damentou essa necessidade. Apenas se declara que existindo anteriormente um
piso, ele deveria ser mantido. E' uma análise superficial do problema.

Ignorou-se o motivo determinante da instituição do piso
salfrial em 1964, em acordo, para vigir por só 12 meses. Tornou-se cláusula -
irrevogável, eterna, mais forte que a jurisprudência que se adapta às cir -
cunstâncias, mais inabalável que as leis que são alteradas para se adequarem
às realidades conjunturais.

62

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS
DE SÃO PAULO**

- 12 -

Se o Prejulgado 38 visou eliminar e corrigir distorções, a manutenção do piso salarial veio criar a pior das distorções, com graves - reflexos econômicos e sociais. Aplica-se o item XII do Prejulgado 38, justamente no seu efeito contrário: manter a distorção!

Pelo exposto, Eminentíssimos Julgadores, o Sindicato suscitado, ora recorrente, espera e confia que o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, bem analisando a espécie, reforme o venerando acórdão regional, também neste ponto, que talvez seja o mais relevante de todos.

Pede e aguarda JUSTIÇA!

São Paulo, 21 de agosto de 1972.


pp. João Nery Guimarães - OAB.5364.

CONCLUSÃO

Concedido o despacho de n.º 28, posto
d.º incluídos os presentes autos ao Exmo.
Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 28/8/72

[Signature]
DOMINGOS MANOEL ESCALERA
Secretário do Tribunal

[Handwritten notes:]
Am - m
Fita - fita exterior
Fita - fidelidade legi
S - ita -

5/28/8/72

[Large handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que o recorrido foi **in-**
mado para contra razões conforme
Edital publicado no Diário Oficial
da Justiça do Estado de São Paulo
do dia 30/VIII/1972

São Paulo, 30/VIII/1972

[Signature]
CHEFE DA SEÇÃO PROCESSUAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

63
[assinatura]

PROCESSO TRT/SP Nº 102/72

ACÓRDÃO Nº 4495/72

CARGA DE PROCESSO

NESTA DATA, FIZ CARGA DOS PRESENTES AUTOS AO

DR. Vedeli M. Gianetti.

SÃO PAULO, 1.º 9 / 72.

[assinatura]
SERVIÇO PROCESSUAL

RECEBIMENTO

RECEBI, NESTA DATA, OS PRESENTE AUTOS.

SÃO PAULO, 5 / 9 / 72.

[assinatura]
SERVIÇO PROCESSUAL

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
aítoos os seguintes documentos _____

— 12, 477/42 —
S. Paulo, 6 de 9 de 1972
[Handwritten Signature]
CASA DA S. P.

ac 1495/2

64

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho.

TRT - 2.ª Região
Fl. 12477/12
Em 519 TR

Junta-se
SÃO PAULO, f. 9-72

PRESIDENTE

O SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COS TUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPEUS DE SENHORA DE SÃO PAULO, nos autos do processo TRT-SP nº 102/72, Acórdão 4.495/72, vem oferecer a impugnação ao recurso ordinário interposto a fls. pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO.

Nestes termos,

p.deferimento

S.Paulo, 5 de setembro de 1972.

[Handwritten signature]

65

Impugnação que oferece o SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRA E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONFECCÃO DE ROUPAS E DE CHAPEUS-DE SENHORA DE SÃO PAULO, nos autos do processo TRT-SP - 102/72, Acórdão 4495/72, ao recurso ordinário-interposto pelo SINDICATO DA INDUSTRIA DE CAMISAS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO.

T. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

O Sindicato suscitado se insurge contra a fixação do índice de reajuste em 22%. Contudo não o pode fazer. Como se vê de fls. 31, na proposta da Presidência, está consignado:

" 1a. - reajuste salarial de 22% , calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 22 de junho de 1972, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 5 de agosto de 1971, exceto os decorren-

tes de promoção, transferência, im-
plemento de idade, equiparação sa-
larial e término de aprendizado."

Ora, logo a seguir, consta a fls. 32:

" Por outro lado, o Sindicato pa-
tronal concordou com a proposta -
conciliatória formulada pela Presi-
dência, entretanto, em razão da re-
cusa manifestada pelo suscitante ,
a conciliação e os termos do acor-
do ficou prejudicada."

Temos, pois, que a suscitada expressamen-
te concordou com o percentual de 22%.

Assim, não pode ele, agora, em recurso, se
insurgir contra aquilo que expressamente admi-
tiu como bom e válido, na audiência inaugural-
de conciliação.

67

No mais, também o recurso não pode prosperar.

A concessão de igual aumento aos empregados novos, isto é, admitidos após a data base, é recomendação do prejulgado n. 38 desse Col. Tribunal Superior do Trabalho. A proposta da Presidência, adotada pela maioria regional, é expressa quanto a este aspecto quando dispõe:

" 3a. O mesmo aumento de 22% aos empregados admitidos após 5 de agosto de 1971, sobre o salário da admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função."

As considerações expendidas pelo suscitado devem, assim, ser rejeitadas, eis que, como se disse, o acórdão regional se ajusta perfeitamente aos termos da lei e do prejulgado 38.

No que respeita aos envelopes de pagamen-

68


to, tendo o Brasil aderido à Convenção da Organização Internacional do Trabalho, que cuida da matéria, não extravasou os limites da lei, o E. Tribunal "a auço" ao impôr às empresas representadas pelo Sindicato suscitado, tal obrigação.

Ainda no que respeita ao desconto em favor do Sindicato, não tem razão o recorrente. Como, no que tange à porcentagem, a matéria foi objeto de acordo na audiência vestibular. A Presidência, em sua proposta, a fls. 31, consignou sob nº 5:

" O desconto de Cr. \$10,00 dos empregados, associados ou não, por ocasião do pagamento do primeiro salário reajustado em favor do Sindicato suscitante, importancia a ser recolhida em conta vinculada sem limite, à Caixa Econômica Federal de acordo com a manifestação da assembleia dos empregados."

Não tem razão ainda o Sindicato suscitado quando pretende ser a exigência ilegal e inconstitucional.

69


A matéria é prevista no programa de valorização do trabalhador brasileiro, que vem sendo enaltecido pelos órgãos federais. O objetivo do sindicato é a Construção de sua colônia de férias, - conforme se encontra evidenciado na petição inicial do dissídio. E, do ponto de vista legal, o proprio art. 462 admite o desconto, quando dispõe:

" Ao empregador é vedado efetuar - qualquer desconto nos salários do - empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo".

Ora, o dissídio coletivo se equipara ao - contrato coletivo. Se a assembléia do Sindicato autorizou o desconto e se o proprio sindicato suscitado na ata de fls. 30/2 com ele concordou, não se pode, a esta altura, pretender acoimar de ilegal o desconto deferido pelo acórdão regional.

E chegamos àquilo que determina na verdade o recurso da empresa, ou seja, a questão do piso salarial. Aqui, devem ser lembradas as palavras -

constantes do próprio acórdão a fls. 44:

" Verifica-se que o piso era estabelecido em importancia fixa mensal, a qual, dessa forma constituia a condição de trabalho, em caráter genérico, que não pôde deixar de ser respeitado. A exclusão da garantia do reajuste (sobre o piso), poderia importar em prejuizo salarial dos empregados de remuneração mais modesta.

Entendo ser impoertinente a indagação sobre a oportunidade ou inoportunidade da norma objeto do prejudgado da instancia superior."

O Sindicato suscitante, como se vê da farta documentação que se encontra nos autos a partir de fls. 15, tem assegurado, desde 1964 o piso salarial. E, a fls. 15, se encontra julgado relativo ao dissídio coletivo de 1971, quando o Tribunal de S.Paulo havia indeferido o piso. Esse C. Tribunal, em acórdão da lavra do Ministro Renato-Machado, acolheu o recurso, para mandar incluí-lo, consignando essa inclusão nos seguintes termos:

" Piso: A categoria, como documentado nos autos, já possuía o piso - salarial desde 1964 . Dessa maneira, não concedê-lo seria estancar - ou alterar os efeitos de sentença - normativa, com prejuízo da categoria. Exclusivamente, por tal motivo, dou provimento".

Em outra oportunidade, esse C. Tribunal já teve ocasião de decidir que:

" Dissídio coletivo - Piso salarial.

Não discrepa da jurisprudência, nem da lei, a decisão que, em dissídio-coletivo de natureza econômica, fixa um piso para o reajustamento dos salários."

Ac. TST- 1a. Turma - 28.3.66 - no RR- 5059/65- Ac. do TST- I - De Arnaldo- Sussemind - pag.213.

Face ao exposto, espera o sindicato suscitante seja repellido o apelo do sindicato suscitado, como medida de

Justiça !



72

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE
DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES
AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, 9-9-72

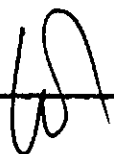

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 18 DIAS DO MÊS DE Setembro

DE 19 72, FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ÊSTE TÊRMO.



73
Nº de

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de setembro
de 1982, autuei o presente recurso ^{preludario} de revista o qual tomou o
N.º RO-DC-287/72

Mirida v. S. Rocha

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm estes autos 73 folhas, todas
numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos 26
dias do mês setembro de 1982,

Mirida v. S. Rocha

REMESSA

Aos 26 dias do mês de setembro
de 1982, faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Geral da
Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Mirida v. S. Rocha

TERMO DE ENTREGA AO MPST

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 10/10/72, distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. Adelmo Monteiro de

Bastos
Em 10/10/72.

Fl. Rebe S. Olho
CHEFE SUBST. S. D.

ASSINATURA

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR
GUANABARA, 19/10/72

Visany Silva
REPRESENTAÇÃO DA PG-JT



74
abc

TST-RO-DC-287/72

MB/TT

RECORRENTE - SIND.DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO.

RECORRIDO - SIND.DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFEÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORA DE SÃO PAULO.

P A R E C E R

1) O suscitado, recorre do julgado, não se conformando com o aumento de 22%, de vez que o encontrado foi de 21,45. Para os empregados novos defende que se deve a dotar o critério em avos e não o mesmo percentual, que não deve ser o mesmo para os recém-admitidos. Quanto aos envelopes de pagamento, salienta que a Lei não os prevê e se devia deixar livremente às empresas fazê-lo como melhor / lhe conviesse. Contra o desconto de 10%, afiança-se, a exigência não é legal e quanto ao piso pretende-se que o mesmo seja retirado, de vez que se criou distinção para, somente, os trabalhadores jurisdicionados em São Paulo (mu nicípio). Essas são, em resumo, as condições que o suscita do pretende sejam alteradas umas e retiradas outras do a- córdão recorrido.

2) O apelo é contraminutado, esperando o susci- tante que o mesmo seja repellido pela instância "ad quem". O percentual fixado sofreu pequeno arredondamento de 0,55% em nada prejudicando e contrariando as diretrizes sobre a matéria, dado ã sua insignificância. Quanto ao prevaleci mento do critério em avos ou fracionário para os recém-ad mitidos, a razão está inteiramente com o suscitado devido às injustiças salariais, que acarreta hivelando trabalhado res novatos e veteranos. Observamos que para vários efei

31
dasTST-RO-DC-287/72

fls.2

efeitos como férias, 13º salário e mesmo indenização por tempo de serviço, o critério fracionário é legal, é fonte de acordos, contratos e sentenças. Quantos aos envelopes ou envólucros destinados ao pagamento, é um filigrama, um requinte, que se distância da lei que exige, apenas, que os pagamentos sejam feitos contra recibo. A respeito do desconto de 10% em favor do suscitante, o mesmo não tem amparo legal de vez que os sindicatos têm fontes de receita próprias e o salário só deve sofrer os descontos legais e nada mais. Quanto ao piso, o mesmo não é, ao nosso ver, vantajoso pois discrimina, altera o salário mínimo e gera um quase-salário profissional. Não obstante, no caso concreto, o mesmo está fundamentado em direito adquirido vigente desde 1964, condição consuetudinária como esclarecem a P.R. merecendo ser conservado.

3) Diante do exposto, nosso parecer é pelo provimento, em parte, do recurso para que, reformado o julgado, se estabeleça o critério dos avos para os recém-admitidos; para que se suprima o envelope ou envólucros na realização de pagamentos; para que se suprima o desconto de 10% em favor do suscitante. Quanto ao percentual de 22% e o piso, tais proposições não merecem atendimento. É o parecer que oferecemos à consideração do egrégio T.P.

Rio, em 19 de novembro de 1972.

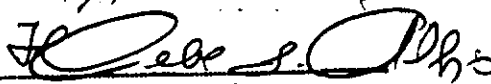


ADELMO MONTEIRO DE BARROS

Procurador

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colendo
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 29/11/72



CHEFE SUBST. - S. D.

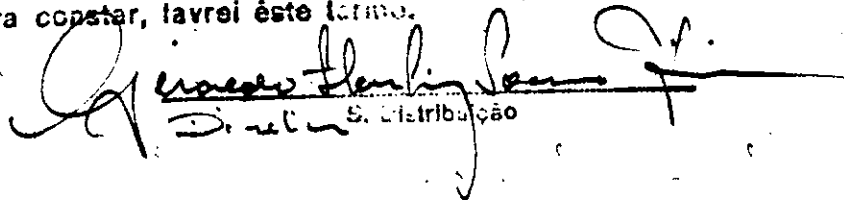
TÉRMO DE REMESSA

Aos 30 dias do mês de Novembro de 1972

faço remessa destes autos ao

S. E. T.

que para constar, lavrei este termo.


Diretor S. Distribuição

76

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ECONÔMICOS

PROCESSO Nº TST -RO-DC-237/72

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
Agosto 70	100	1,45	145,0
Setembro	100	1,42	142,0
Outubro	100	1,40	140,0
Novembro	100	1,36	136,0
Dezembro	100	1,34	134,0
Janeiro 71	100	1,32	132,0
Fevereiro	100	1,31	131,0
Março	100	1,29	129,0
Abril	100	1,27	127,0
Maio	100	1,25	125,0
Junho	100	1,23	123,0
Julho	100	1,22	122,0
Agosto 71	(123,5) 126,9	1,20	152,3
Setembro	126,9	1,17	148,5
Outubro	126,9	1,15	145,9
Novembro	126,9	1,14	144,7
Dezembro	126,9	1,12	142,1
Janeiro 72	126,9	1,11	140,9
Fevereiro	126,9	1,09	138,3
Março	126,9	1,08	137,1
Abril	126,9	1,06	134,5
Maio	126,9	1,04	132,0
Junho	126,9	1,02	129,4
Julho	126,9	1,01	128,2

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO - 3 250,0 : 250 = 135,0
 135,0 x 1,06 = 143,0
 143,0 : 126,9 = 1,1340 ∴ 13,40% + 3,70% = 17,10%
 126,9 x 1,1340 = 143,3
 143,3 : 123,5 = 1,2000 ∴ 20,00%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST-RO-DC-297/72

RECORRENTE : Sindicato da Indústria de Camisas para Homem e Roupas Brancas de São Paulo.

RECORRIDO : Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhora de São Paulo.

Revisando os cálculos efetuados às fls. 26 pelo Tribunal Regional do Trabalho, utilizamos o fator de correção 1,0274 e os coeficientes do mês junho de 1972, mês de instauração do dissídio coletivo, conforme o item VII do Prejulgado nº 33, e chegamos à taxa de reajustamento salarial de 20,03%.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.
SEE, em 1 de dezembro de 1972.


Ruyeres Sterling Soares

Diretor

SMS./

78

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 11 de Dezembro de 1972

Alcides B. Araújo

MINISTRO - PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro **LIMA TEIXEIRA**

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro **RENATO MACHADO**

Em, 11 de Dezembro de 1972

Alcides B. Araújo

MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, de 11 DEZ. 1972 de 19

figa
SECRETÁRIO

VISTO

Em, 12 de 12 de 1972

Lima Teixeira
RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 12 de dezembro de 1972

M. Leal
SECRETÁRIO

VISTO

Em, 13 de Dez. de 1972

[Signature]
REVISOR

ADVOCACIA TRABALHISTA OBREIRA



ULISSES RIEDEL DE RESENDE,
JOSÉ TÓRRES DAS NEVES,
RAIMUNDO DE LIMA E SILVA,
RUBEM JOSÉ DA SILVA,
SID H. RIEDEL FIGUEIREDO.

SUBSTABELECIMENTO

PROCESSO: T-S-T . DC - 287/72

PARTES: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS
E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS
E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE S.P. X SINDICATO DE CA-
MISAS PARA HOMEM E ROU'AS BRANCAS DE S.P.

Substabeleço, com reserva de iguais poderes para mim, nas pessoas dos advogados Drs. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ TÓRRES DAS NEVES, RAIMUNDO DE LIMA E SILVA, RUBEM JOSÉ DA SILVA e SID H. RIEDEL FIGUEIREDO, brasileiros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil sob os nºs. 968-DF, 943-DF, 199-DF, 271-DF, e 11.497-SP, CPFs 008326187, 039732397, 001506571, 000283121 e 499559508, respectivamente, com escritório no Setor Bancário Sul, Conjunto 2, Bloco B, Edifício Seguradoras, 5.º andar, salas 503/504, telefones 24-5928 e 24-7933, em Brasília, os poderes que me foram conferidos no processo em epígrafe, podendo substabelecer.

São Paulo

29 de janeiro de 1973

AGENOR BARRETO PARENTE

Adv. Insc. 6.381 - OAB. SP

17.º Cartório de Notas - DR. SÉRGIO SALLES
CARTÓRIO ARMANDO SALLES

Rua Felipe de Oliveira 32 e Praça da Sé 377
Fones: 37-1191 - 37-1192 - 33 0794 - 2 3 3 3 3 - 239 0214 (Rode Interno) São Paulo
Reconheço-a(s) Firma(s)

[Handwritten signature]

São Pa 29 JAN 1973

Em 1.ª cidade.

CARLOS D. OLIVEIRA - Escrivão autorizado
OS SELOS DE EMOLUMENTOS
E DA SERVENTIA DA JUSTICA
PAGOS POR 1.ª



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO - DC - 287/72

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido dar provimento, em parte, ao recurso, a fim de:

- I - reduzir para 21, 5% (vinte e hum e meio por cento) o percentual de reajustamento salarial, vencido, em parte, o Senhor Ministro Coqueijo Costa, que concedia 21,45%, e contra os votos dos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, e Thelio da Costa Monteiro, que mantinham os 22% concedidos;
- II - subordinar o desconto a favor do suscitante à prévia e expressa autorização, individual, dos empregados, vencidos, em parte, os Senhores Ministros Leão Velloso, José Carlos Guimarães, Raymundo de Souza Moura e Rudor Blumm, que o condicionavam à não oposição expressa;
- III - aplicar, quanto aos empregados admitidos após a data-base, o disposto no item XIII do Prejulgado nº 38, com a redação dada pela Resolução nº 87/72, vencidos os Senhores Ministros Lima Teixeira, Leão Velloso, Rudor Blumm e José Carlos Guimarães;
- IV - estipular salário normativo para a categoria, na forma do disposto no item XII, letra d, do referido Prejulgado, em sua nova redação, vencidos os Senhores Ministros Lima Teixeira, Rudor Blumm, José Carlos Guimarães e Thelio da Costa Monteiro, que mantinham a decisão recorrida quanto ao piso, e os Senhores Ministros Antonio Rodrigues Amorim e Tostes Malta, que o excluíam e negavam o salário normativo. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Renato Gomes Machado.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Lima Teixeira, Renato Gomes Machado, Antônio Rodrigues de Amorim,
Elias Bufaical, Rezende Puech, Leão Velloso, Barata Silva, Coquei
jo Costa, Rudor Blumm, José Carlos Guimarães, Tostes Malta, Thelio
da Costa Monteiro, Starling Soares, Fortunato Peres Júnior e Ray-
mundo de Souza Moura.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: Dr. Marco Aurélio Prates de Macêdo

ADVOGADO DO RECORRENTE: Dr. José Nery Guimarães

ADVOGADO DO RECORRENTE: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 1973

Secretário do Tribunal

IBRAIM CALICHMAN
ADOLPHO DIMANTAS
RAUL CARDOSO
ADVOGADOS

19 JAN 73 000374

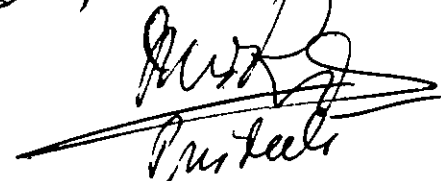
GP

EXMO SR DR JUIZ PRESENTE DO COLENO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

*Junta-se a procuração,
e os documentos, por linha
Uma testemunha
23-2-73.*

AO SR. MINISTRO RELATOR

DF, 23/1/73.



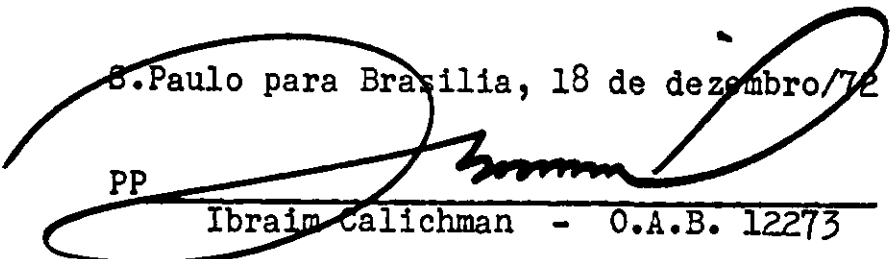
PROCESSO TST Nº 287/72 - RO-DC.

TRI-SET TEXTIL LTDA., por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos da ação contra-si movida por SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPEUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO, vem perante V.Exa. a fim de requerer a junta da dos documentos anexos.

P.deferimento

S.Paulo para Brasilia, 18 de dezembro/72

PP


Ibraim Calichman - O.A.B. 12273

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

TRI-SET TEXTIL LTDA. , estabelecida na Capital do Estado de S.Paulo, à Rua 21 de Abril, 181, por seu Diretor que esta subscreve,

pelo presente instrumento de procuração, nomea..... e constitui..... seu..... bastante procurador..... os..... advogados LUIZ CARLOS BETTIOL, CIC nº JOAQUIM CANUTO MENDES DE ALMEIDA, CIC nº , ANOR BUTLER MACIEL, CIC nº , JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, CIC VICENTE DE PAULO FERNANDES ROCHA, CIC nº , ORDELIO AZEVEDO SETTE, CIC nº e CARLOS ANGELO MENDES DE ALMEIDA, CIC nº todos, com escritório no Conjunto Nacional de Brasília, CJ.3.033, na Capital Federal,

a quem confere..... amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-la..... nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes....., ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acôrdos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda subestabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso., para o fim específico de acompanhar em todos os seus tramites perante o C.Tribunal Superior do Trabalho, a ação reclamatória trabalhista que lhe move o Sindicato dos Empregados na Indústria da Confeção Proc.2375/69-18a.JCJ.....

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 6.º SUBDISTRITO (BRÁS) SÃO PAULO RUA MINISTRO FIRMINO WHITAKER, 162

Recorrido a *[Signature]*

S.Paulo, 18 de dezembro de 1972

SÃO PAULO, 6.º SUBDISTRITO 19 DEZ. DE 72

OS SELOS DE EMOLUMENTOS E DA SERVENTIA DA JUSTICA PAGOS POR VERBA

ESCRIVÃO 0,33
ESTADO 0,07
T. A. S. J. 0,10
p/ Firma TOTAL 0,50

JUNTADA

Juntada do processo o acordado

de fls.

S. A. A. C. S.

de 10.



ACÓRDÃO

PROC. Nº TST-RC-DC-287/72

(Ac. TP-118/73)

EM/MLB

Recurso a que se dá provimento, em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº TST-RO-DC-287/72, em que é Recorrente SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO e Recorrido SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFEÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENhora DE SÃO PAULO.

Adoto o seguinte relatório aprovado:

" O acórdão regional de fls. 42 a 44, concedeu:

a) o reajustamento salarial de 22% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 22 de julho de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 5 de agosto de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transfêrencia, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

b) concedeu o pagamento a partir de 5 de agosto de 1972, com o prazo de duração de um ano;

c) concedeu o reajuste de 22% aos empregados admitidos após 5 de agosto de 1971, sobre o salário de admissão até o limite do que percebeu o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função;

d) estabeleceu obrigatoriedade no fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados;

e) permitiu o desconto de 10,00 dos empregados associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite, à Caixa Econômica;

f) admitiu o piso salarial por já constar em dissídios anteriores;

g) rejeitou o pedido de contribuição por parte da empresa, da importância de 10,00 por empre

empregado associado ou não, em favor do Sindicato Suscitante, destinada à construção da colônia de férias.

Inconformado recorre ordinariamente o Sindicato da Indústria de Camisas para Homem e Roupas Brancas de São Paulo e se opõe ao acórdão:

1) contra o índice de majoração salarial que pede a redução de 22% para 21,45 com base no cálculo da Secretaria do Tribunal Regional.

2) é contra o aumento aos novos empregados e pede o restabelecimento da cláusula dos avos.

3) é contra o desconto para o Sindicato Suscitante por entender inconstitucional.

4) é contra o comprovante dos pagamentos feitos em envelopes aos empregados.

5) é contra o piso salarial a despeito do admitido em dissídios anteriores dos de 1964.

A Procuradoria Geral opina pelo provimento parcial apenas para que se restabeleça o critério dos avos, que se suprima o envelope de pagamento como comprovante, e que se suprima o desconto de 10,00 para o Sindicato."

É o relatório.

V O T O

Taxa. Com base no Prejulgado nº 38, reduzo a taxa de 22 para 21,50%, tendo em vista que o índice encontrado foi o de 21,45%, valendo notar, na oportunidade, que o SEE encontrou o de 20,08.

Todavia, como o recurso não busca redução maior, dou provimento, nos seus termos.

Reajuste dos salários dos emprega-
dos novos. Dou provimento, nos termos do Prejulgado nº 38, conforme Resolução nº 87/72.

Envelopes. Nego provimento, eis que a exigência se conforma com a legislação em vigor.

Desconto a favor do Suscitante. Dou provimento parcial, desde que, na forma da jurisprudência

PROC. Nº TST-RO-DC-287/72

jurisprudência deste Tribunal, não haja prévia e expressa o posição dos empregados.

Piso salarial. Dou provimento parcial para, em substituição ao piso salarial, assegurar o sa lário normativo, na conformidade do Prejulgado Nº 38, de acordo com o disposto na Resolução 87/72.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, a fim de:

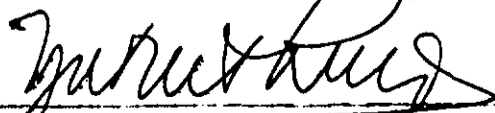
I- reduzir para 21, 5% (vinte e um e meio por cento) o percentual de reajustamento salarial, vencido, em parte, o Senhor Ministro Coqueijo Costa, que concedia 21,45% , e contra os votos dos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, e Thelio da Costa Monteiro, que mantinham os 22% con cedidos:

II- subordinar o desconto a favor do suscitante à prévia e expressa autorização, individual, dos empregados , vencidos, em parte, os Senhores Ministros Leão Velloso, José Carlos Guimarães, Raymundo de Souza Moura e Rudor Blumm, que o condicionavam à não oposição expressa;

III- aplicar, quanto aos empregados admitidos após a data-base, o disposto no item XIII do Prejulgado nº38, com a redação dada pela Resolução nº 87/72, vencidos os Senhores Ministros Lima Teixeira, Leão Velloso, Rudor Blumm e José Carlos Guimarães;

IV- estipular salário normativo para a categoria, na forma do disposto no item XII, letra d , do referido Prejulgado, em sua nova redação, vencidos os Senhores Ministros Lima Teixeira, Rudor Blumm, José Carlos Guimarães e Thelio da Costa Monteiro, que mantinham a decisão recorrida quanto ao piso, e os Senhores Ministros Antonio Rodrigues Amorim e Tostes Malta, que o excluíam e negavam o salário normativo.

BRASILIA, 21 de fevereiro de 1973



MOZART VICTOR RUSSOMANO

Presidente

~~Renat Machado~~
RENAT MACHADO

Relator "ad-hoc"

Ciente: ~~Marco Aurélio Prates de Macedo~~
MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

Procurador Ge-
ral

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão supra foi publicado
no "Diário de Justiça" de 28.3.79

Em 28 de março de 1979

Paulo de A. Marques
Of. Jus.

82
C. V. P.

Transmita-se ao Serviço de Recursos.
Em 30/3/73.
[Signature]
Diretor de S. A.

REMESSA

Ao SC. para certificar se foi interposto recurso da decisão de fls. *[Signature]*

3 de *[Signature]* de 1973

[Signature]
Diretor da S. P.

S. COMUNICAÇÃO

Recebido hoje

Em 3/5/73

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que fez remessa dos autos a o T. B. I. da 2ª Região e, para constar, lauro é de termo,

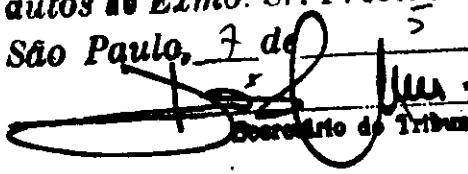
T. S. T.: 3 / 5 / 1973

[Signature]
Dir. do SC Subit.º

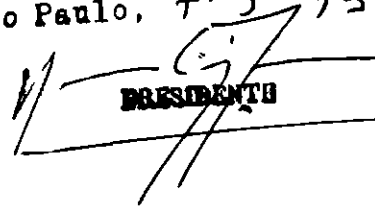
T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 7/5/73

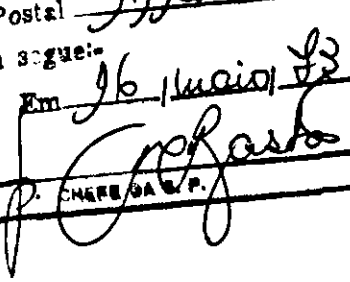
CONCLUSÃO

Nesta data, fuço conclusos os presentes
autos do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal
São Paulo, 7 de 5 de 1973


Secretário do Tribunal

Cumpra-se
São Paulo, 7-5-73


PRESIDENTE

PROVIDENCIADO
Ofício N.º 4.283, 73
Registro Postal 1.122.537
cuja cópia segue:
Em 16 maio 73

CHefe de P.

88
OCF

4283/73

15 de maio de 1973

Diretora do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Sind. da Ind. de Camisas Para Homens e Roupas Brancas de
S. Paulo. - Rua da Consolação nº 65 - 1º andar

Ac. 4495/72 - Dissídio Coletivo

102/72

Sind. dos Oficiais Alfaiates, Costureiras, e Trabs. nas
Inds. de Confeções de Roupas etc. de São Paulo.
Sind. da Ind. de Camisas para Homens e Roupas Brancas
de São Paulo.

79,00

Setenta e nove cruzeiros)

.....
.....


Ivone Casali

lm

01 - DATA DO VENCIMENTO

22-5-73

02 - PROCESSO Nº

TRT/SP 102/72
Ac. 4495/72

03 - CPF ou CC

04 - GUIA Nº

601/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

SIND. IND. DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAZ DE SÃO PAULO.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

02 BARRIO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria de Receita Federal
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª
VIA

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

SERVIÇO PROCESSUAL

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CR\$
01 EMOLUMENTOS	
02 CUSTAS	79,00
03 TOTAL	79,00

09 - RECLAMANTE

SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS ETC. DE SÃO PAULO.

10 - RECLAMADO

SIND. DA IND. DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAZ DE SÃO PAULO.

11 - AUTENTICAÇÃO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - Agência Ipiranga.

1m

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

